



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

# Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989-ANO XXXII-DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4765-PALMAS, SEXTA-FEIRA, 03 DE JULHO DE 2020 (DISPONIBILIZAÇÃO)

<b>SEÇÃO JUDICIAL</b> .....	<b>2</b>
2ª CÂMARA CÍVEL.....	2
1º GRAU DE JURISDIÇÃO .....	16
PUBLICAÇÕES PARTICULARES .....	23
<b>SEÇÃO ADMINISTRATIVA</b> .....	<b>25</b>
PRESIDÊNCIA.....	25
DIRETORIA GERAL.....	34
DIRETORIA ADMINISTRATIVA .....	36
CENTRAL DE COMPRAS.....	36
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	36
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS.....	51

**SEÇÃO JUDICIAL**  
**2ª CÂMARA CÍVEL**  
**SECRETÁRIO: CARLOS GALVÃO CASTRO NETO**  
**Pautas**

**PAUTA EXTRAORDINÁRIA DE JULGAMENTOS VIRTUAIS Nº 3/2020 PARA REALIZAÇÃO DE SUSTENTAÇÕES ORAIS POR VIDEOCONFERÊNCIA**

DETERMINO A INCLUSÃO DOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS – CONFORME A RESOLUÇÃO Nº 13, DE 22 DE JUNHO DE 2020 – **NA PAUTA DE JULGAMENTOS DA 3ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA VIRTUAL PARA REALIZAÇÃO DE SUSTENTAÇÕES ORAIS POR VIDEOCONFERÊNCIA DA 2ª CÂMARA CÍVEL DO ANO DE 2020, A PARTIR DAS 14:00 DO DIA 14 DE JULHO DE 2020, TERÇA-FEIRA**, DEVENDO OS ADVOGADOS QUE DESEJAREM REALIZAR A SUSTENTAÇÃO ORAL PROCEDER DA SEGUINTE FORMA E OBSERVAR OS SEGUINTE REGRAMENTOS: I - INFORMAR O NÚMERO DO TELEFONE, COM WHATSAPP E CONTA DE CORREIO ELETRÔNICO, PARA QUE SEJA ENVIADO O LINK DE ACESSO À SESSÃO, EM ATÉ 24 (VINTE E QUATRO) HORAS ANTES DA SESSÃO; II – SE OPTAR PELA GRAVAÇÃO DA SUSTENTAÇÃO ORAL EM MÍDIA DIGITAL, DEVERÁ ENVIÁ-LA À SECRETARIA DA CÂMARA, AOS ADVOGADOS EX-ADVERSOS E AO MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS DO ESTADO DO TOCANTINS, QUANDO OFICIAR NO FEITO, ATÉ 24 HORAS ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO DE JULGAMENTO, NOS TERMOS DO NÚMERO I, POR MEIO DE CORREIO ELETRÔNICO; III - O PRAZO DE SUSTENTAÇÃO ORAL VIRTUAL, NA PLATAFORMA ELETRÔNICA OU GRAVADA EM MÍDIA, SERÁ DE OITO MINUTOS, PODENDO SER AMPLIADA ATÉ QUINZE MINUTOS NOS CASOS DE MAIOR COMPLEXIDADE, A CRITÉRIO DO RELATOR, DESDE QUE REQUERIDO PELO INTERESSADO NO PRAZO DO NÚMERO I; IV - O REPRESENTANTE PROCESSUAL, COM CAPACIDADE POSTULATÓRIA PARA A REALIZAÇÃO DA SUSTENTAÇÃO ORAL, DEVERÁ PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS, NESSES COMPREENDENDO O HARDWARE (COMPUTADOR OU APARELHO CELULAR E PERIFÉRICOS DE ÁUDIO E VÍDEO), O SOFTWARE (APLICATIVO CISCO WEBEX), BEM COMO ACESSO À REDE DE INTERNET COM VELOCIDADE SUFICIENTE PARA PARTICIPAR DA SESSÃO EM TEMPO REAL E REALIZAREM AS SUAS SUSTENTAÇÕES ORAIS; V - ABERTA A SESSÃO VIRTUAL, O ADVOGADO DEVE AGUARDAR QUE O PROCESSO A SER JULGADO SEJA ANUNCIADO E APREGOADO PARA QUE POSSA ENTRAR NO AMBIENTE VIRTUAL DE VIDEOCONFERÊNCIA; VI - APÓS O PRESIDENTE ANUNCIAR E APREGOAR OS AUTOS, O ADVOGADO TERÁ O PRAZO DE 2 (DOIS) MINUTOS PARA ACESSAR O AMBIENTE VIRTUAL DE VIDEOCONFERÊNCIA; VII - EM CASO DE O PROCURADOR DA PARTE REQUERER A SUSTENTAÇÃO ORAL E DEIXAR DE COMPARECER VIRTUALMENTE SEM JUSTIFICATIVA PLAUSÍVEL OU DE REMETER A RESPECTIVA MÍDIA, O PROCESSO SERÁ JULGADO NA SESSÃO VIRTUAL, SEM SUSTENTAÇÃO ORAL.

**RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO**

**0000001 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0008712-88.2019.8.27.0000/TO**  
**RELATOR:** DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO  
**APELANTE:** ASTROGILDO DE FRANÇA FILHO  
**ADVOGADO:** DARLENE COELHO DA LUZ (OAB TO6352)  
**ADVOGADO:** CLEYDSON COSTA COIMBRA (OAB TO7799)  
**APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
**PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA:** RICARDO VICENTE DA SILVA  
**JUIZO SENTENCIANTE:** JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE DIANÓPOLIS

1ª Turma Julgadora  
DESEMBARGADOR MOURA FILHO                   **RELATOR**  
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS   **VOGAL**  
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE   **VOGAL**

**0000002 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0008431-35.2019.8.27.0000/TO**  
**RELATOR:** DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO  
**APELANTE:** SIRLENE RODRIGUES SABINO ALMEIDA  
**ADVOGADO:** INGRID PRISCILA SOUSA VIEIRA QUEIROZ (OAB TO5602)  
**APELANTE:** IRAPUA ALMEIDA LIMA  
**ADVOGADO:** INGRID PRISCILA SOUSA VIEIRA QUEIROZ (OAB TO5602)  
**APELADO:** CIRLENE GUIMARÃES FREITAS  
**ADVOGADO:** JOSÉ AMÉRICO ROSA JUNIOR (OAB TO7245)  
**ADVOGADO:** FÁBIO ISRAEL VALADARES (OAB TO6863)  
**APELADO:** ADAUTO JOSÉ SABINO  
**ADVOGADO:** ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA (DPE)

**JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 3ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DE PALMAS**

1ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MOURA FILHO           **RELATOR**  
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS   **VOGAL**  
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE   **VOGAL**

**0000003 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0003859-50.2020.8.27.2700/TO****RELATOR:** DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO**AGRAVANTE:** MRJ ALUGUEL DE VEICULOS LTDA**ADVOGADO:** MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL (OAB TO3671A)**ADVOGADO:** MAURO ZICA NETO (OAB GO34460)**AGRAVADO:** CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN – ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA**ADVOGADO:** ALBERTO IVAN ZAKIDALSKI (OAB PR39274)**JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PALMAS**

1ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MOURA FILHO           **RELATOR**  
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS   **VOGAL**  
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE   **VOGAL**

**0000004 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0002657-38.2020.8.27.2700/TO****RELATOR:** DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO**AGRAVANTE:** SONIA CLAUDIA BEZERRA SALES**ADVOGADO:** DENISE MARTINS SUCENA PIRES (OAB TO1609)**ADVOGADO:** RAPHAEL LEMES ELIAS (OAB TO6609)**ADVOGADO:** ALESSANDRO DE PAULA CANEDO (OAB TO1334A)**AGRAVADO:** NOVA IMOBILIÁRIA, CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.**ADVOGADO:** ANDREY DE SOUZA PEREIRA (OAB TO4275)**JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PALMAS**

1ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MOURA FILHO           **RELATOR**  
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS   **VOGAL**  
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE   **VOGAL**

**0000005 RECLAMAÇÃO Nº 0026725-38.2019.8.27.0000/TO****RELATOR:** DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO**RECLAMANTE:** SEGREDO DE JUSTIÇA**ADVOGADO:** JÉSSICA GOMES MARTINS CARDOSO (OAB TO6102)**ADVOGADO:** CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO (OAB TO1555)**RECLAMADO:** SEGREDO DE JUSTIÇA**PROCURADOR(A) DO ESTADO:** NIVAIR VIEIRA BORGES**PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA:** RICARDO VICENTE DA SILVA

1ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MOURA FILHO           **RELATOR**  
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS   **VOGAL**  
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE   **VOGAL**

**0000006 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0038201-73.2019.8.27.0000/TO****RELATOR:** DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO**AGRAVANTE:** FUNDAÇÃO UNIRG**PROCURADOR(A):** NADIA BECMAM LIMA (OAB TO3306)**AGRAVADO:** CATARINA TAHAM CARVELO MUNIZ**ADVOGADO:** CELMA MENDONÇA MILHOMEM JARDIM (OAB TO1486)**JUIZO SENTENCIANTE: JUIZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE GURUPI**

1ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MOURA FILHO           **RELATOR**  
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS   **VOGAL**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

**RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS**

**0000007 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0011217-86.2014.8.27.2729/TO**

**RELATOR:** DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

**APELANTE:** ELMO ENGENHARIA LTDA (RÉU)

**ADVOGADO:** BRUNO BATISTA ROSA (OAB GO22122)

**ADVOGADO:** PABLO ARAUJO MACEDO (OAB TO5849)

**ADVOGADO:** MARIANA MOTA DE ARAUJO (OAB TO8722)

**APELADO:** MARCELO DE OLIVEIRA MACHADO (AUTOR)

**ADVOGADO:** CHRISTIAN ZINI AMORIM (OAB TO2404)

**ADVOGADO:** LUCAS LAMIM FURTADO (OAB TO5022)

**ADVOGADO:** VAGNER PROCHNOW WOLLMANN (OAB TO5730)

**ADVOGADO:** GILBERTO ADRIANO MOURA DE OLIVEIRA (OAB TO2121)

**LITISCONSORTE PASSIVO:** ANDRE LUIS NAZARENO DE AGUIAR (LITISCONSORTE PASSIVO)

**LITISCONSORTE PASSIVO:** ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (LITISCONSORTE PASSIVO)

**ADVOGADO:** FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO

**ADVOGADO:** WALTER OHOFUGI JUNIOR

**ADVOGADO:** EMMYLLE PEREIRA TELES

**JUIZO SENTENCIANTE:** JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PALMAS

2ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

JUIZ ZACARIAS LEONARDO

**VOGAL**

**0000008 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0031167-47.2019.8.27.0000/TO**

**RELATOR:** DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

**APELANTE:** JOSÉ AUGUSTO PUGLIESI TAVARES

**ADVOGADO:** RAFAEL DALLA COSTA (OAB TO4696)

**APELANTE:** INSTITUTO BENEFICENTE ISRAELITE TEND YAD

**ADVOGADO:** JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA (OAB TO4454)

**ADVOGADO:** CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA (OAB TO3115B)

**APELANTE:** AGROMATE S/A

**ADVOGADO:** RAFAEL DALLA COSTA (OAB TO4696)

**APELADO:** JOÃO PEDRO MAIA RODRIGUES

**ADVOGADO:** THIAGO SULINO DE CASTRO (OAB TO5770)

**ADVOGADO:** ELENICE FABRÍCIO SANTOS DA COSTA (OAB TO5459)

**INTERESSADO:** ALVARO LUIZ BOZZETTO POMPERMAYER

**ADVOGADO:** FLÁVIO PINZON DE SOUZA JÚNIOR

**JUIZO SENTENCIANTE:** JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL

2ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

JUIZ ZACARIAS LEONARDO

**VOGAL**

**0000009 APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0036494-70.2019.8.27.0000/TO**

**RELATOR:** DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

**APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

**PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA:** RICARDO VICENTE DA SILVA

**APELADO:** FCC - FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS

**ADVOGADO:** PYRRO MASSELLA (OAB SP11484)

**APELADO:** ESTADO DO TOCANTINS

**PROCURADOR(A) DO ESTADO:** NIVAIR VIEIRA BORGES

**JUIZO SENTENCIANTE:** JUÍZO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE PALMAS

2ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

JUIZ ZACARIAS LEONARDO

**VOGAL****0000010 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0015412-41.2019.8.27.2729/TO****RELATOR:** DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS**APELANTE:** GENTIL DE ARAUJO GODINHO (AUTOR)**ADVOGADO:** PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA (OAB TO496)**APELADO:** DENILSON FERREIRA DA SILVA (RÉU)**ADVOGADO:** CLESIO FERREIRA DA SILVA JUNIOR (OAB TO5245)**JUIZO SENTENCIANTE:** JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PALMAS

2ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

JUIZ ZACARIAS LEONARDO

**VOGAL****0000011 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0033994-31.2019.8.27.0000/TO****RELATOR:** DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS**AGRAVANTE:** RICARDO ENDRIGO SGARBOSSA**ADVOGADO:** CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS (OAB TO2119)**AGRAVADO:** FOCO AGRONEGÓCIOS LTDA**AGRAVADO:** ADAMA BRASIL S/A**ADVOGADO:** FERNANDO HACKMANN RODRIGUES (OAB RS18660)**PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA:** MARCOS LUCIANO BIGNOTTI**JUIZO SENTENCIANTE:** JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA

2ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

JUIZ ZACARIAS LEONARDO

**VOGAL****0000012 APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0000622-68.2018.8.27.2735/TO****RELATOR:** DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS**APELANTE:** MUNICÍPIO DE CHAPADA DE AREIA (RÉU)**APELADO:** VALDI DIAS DA SILVA (AUTOR)**ADVOGADO:** WYLYKSON GOMES DE SOUSA (OAB TO2838)**PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA:** JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR**JUIZO SENTENCIANTE:** JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE PIUM

2ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

JUIZ ZACARIAS LEONARDO

**VOGAL****RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE****0000013 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0035368-82.2019.8.27.0000/TO****RELATORA:** DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**AGRAVANTE:** CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO**ADVOGADO:** MARIA LOHANA HEXANA DE MOURA SILVA SIQUEIRA (OAB TO8031)**ADVOGADO:** ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO (OAB TO1821)**AGRAVADO:** HALYSSON LUSTOSA PARIÃO**ADVOGADO:** ALDÁIRA PARENTE MORENO BRAGA (DPE)**PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA:** LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**JUIZO SENTENCIANTE:** JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL

3ª Turma Julgadora

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**

JUIZ ZACARIAS LEONARDO

**VOGAL**

DES. EURÍPEDES LAMOUNIER

**VOGAL**

**0000014 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0031323-35.2019.8.27.0000/TO****RELATORA:** DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**APELANTE:** FERTILIZANTES TOCANTINS SA**ADVOGADO:** CATIA PESSOA DE SOUSA (OAB TO7412)**ADVOGADO:** DIOGO DA COSTA ARAÚJO (OAB GO30829)**APELADO:** CARGILL AGRÍCOLA S.A**ADVOGADO:** JOSÉ ERCÍLIO DE OLIVEIRA (OAB SP27141)**JUIZO SENTENCIANTE:** JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PORTO NACIONAL

3ª Turma Julgadora

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**JUIZ ZACARIAS LEONARDO **VOGAL**DES. EURÍPEDES LAMOUNIER **VOGAL****0000015 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0032005-87.2019.8.27.0000/TO****RELATORA:** DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**APELANTE:** JOSÉ LUCIANO AZEVEDO CARLOS**ADVOGADO:** IRAZON CARLOS AIRES JUNIOR (OAB TO2426)**APELADO:** MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO BOM JESUS – TO**PROCURADOR(A):** MÁRCIA REGINA PAREJA COUTINHO (OAB TO614)**PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA:** LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**JUIZO SENTENCIANTE:** JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE TAGUATINGA

3ª Turma Julgadora

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**JUIZ ZACARIAS LEONARDO **VOGAL**DES. EURÍPEDES LAMOUNIER **VOGAL****0000016 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0019126-82.2018.8.27.0000/TO****RELATORA:** DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**APELANTE:** ODAIR BORGES DE AMORIM**ADVOGADO:** HÉLIA NARA PARENTE SANTOS (OAB TO2079)**ADVOGADO:** HAGTON HONORATO DIAS (OAB TO1838)**APELANTE:** MICHELINE PEREIRA DE ALMEIDA**ADVOGADO:** HÉLIA NARA PARENTE SANTOS (OAB TO2079)**ADVOGADO:** RONISON PARENTE SANTOS (OAB TO1990)**APELANTE:** MARLENE BRITO CIRQUEIRA QUEIROZ**ADVOGADO:** HÉLIA NARA PARENTE SANTOS (OAB TO2079)**ADVOGADO:** RONISON PARENTE SANTOS (OAB TO1990)**APELANTE:** MARCELO AUGUSTO DE LIMA**ADVOGADO:** HÉLIA NARA PARENTE SANTOS (OAB TO2079)**ADVOGADO:** HAGTON HONORATO DIAS (OAB TO1838)**APELANTE:** JOSE ROBERTO RIBEIRO BUENO**ADVOGADO:** HÉLIA NARA PARENTE SANTOS (OAB TO2079)**ADVOGADO:** HAGTON HONORATO DIAS (OAB TO1838)**APELANTE:** ALMIR AUGUSTO DE LIMA**ADVOGADO:** VENANCIA GOMES NETA FIGUEREDO (OAB TO83B)**ADVOGADO:** HAGTON HONORATO DIAS (OAB TO1838)**ADVOGADO:** HÉLIA NARA PARENTE SANTOS (OAB TO2079)**ADVOGADO:** RONISON PARENTE SANTOS (OAB TO1990)**APELADO:** MUNICÍPIO DE CARIRI – TO**PROCURADOR(A):** MASSARU CORACINI OKADA (OAB TO6155)**APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA:** JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**JUIZO SENTENCIANTE:** JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE GURUPI

3ª Turma Julgadora

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**JUIZ ZACARIAS LEONARDO **VOGAL**DES. EURÍPEDES LAMOUNIER **VOGAL**

**0000017 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0015801-94.2017.8.27.2729/TO****RELATORA:** DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**APELANTE:** ELDIO JORGE DE SOUSA (AUTOR)**ADVOGADO:** ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA (OAB TO3066)**APELADO:** ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (RÉU)**ADVOGADO:** FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO (OAB TO3730)**ADVOGADO:** WALTER OHOFUGI JUNIOR (OAB SP97282)**JUIZO SENTENCIANTE:** JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PALMAS

3ª Turma Julgadora

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**JUIZ ZACARIAS LEONARDO **VOGAL**DES. EURÍPEDES LAMOUNIER **VOGAL****0000018 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0034425-65.2019.8.27.0000/TO****RELATORA:** DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**AGRAVANTE:** ESTADO DO TOCANTINS**PROCURADOR(A) DO ESTADO:** NIVAIR VIEIRA BORGES**AGRAVADO:** SINDICATO DOS MÉDICOS NO ESTADO DO TOCANTINS**ADVOGADO:** NATHALIA MARQUES LEIME (OAB TO4862B)**ADVOGADO:** HAYNNER ASEVEDO DA SILVA (OAB TO3977)**ADVOGADO:** JOCIONE DA SILVA MOURA (OAB TO4774)**PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA:** EDSON AZAMBUJA (PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO)**JUIZO SENTENCIANTE:** JUÍZO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE PALMAS

3ª Turma Julgadora

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**JUIZ ZACARIAS LEONARDO **VOGAL**DES. EURÍPEDES LAMOUNIER **VOGAL****RELATOR: JUIZ ZACARIAS LEONARDO****0000019 APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0015344-67.2018.8.27.0000/TO****RELATOR:** JUIZ ZACARIAS LEONARDO**APELANTE:** EDMAR MARTINS VIEIRA**ADVOGADO:** LUIS FERNANDO MILHOMEM MARTINS (OAB TO7788)**APELADO:** BELO MONTE TRANSMISSORA DE ENERGIA SPE S.A.**ADVOGADO:** CRISTIANO AMARO RODRIGUES (OAB MG84933)**JUIZO SENTENCIANTE:** JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

4ª Turma Julgadora

JUIZ ZACARIAS LEONARDO **RELATOR**DES. EURÍPEDES LAMOUNIER **VOGAL**DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL****0000020 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0029516-77.2019.8.27.0000/TO****RELATOR:** JUIZ ZACARIAS LEONARDO**AGRAVANTE:** FERNANDO NAVES DO CARMO MARINHO**ADVOGADO:** RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS (OAB GO17003)**ADVOGADO:** FERNANDO NAVES DO CARMO MARINHO (OAB GO28042)**AGRAVADO:** JOÃO BATISTA DOS SANTOS**ADVOGADO:** REGIS VINICIUS MACEDO DE BRITO (OAB TO6569)**AGRAVADO:** VANDERLEI ALVIM ALCANTARA**ADVOGADO:** REGIS VINICIUS MACEDO DE BRITO (OAB TO6569)**JUIZO SENTENCIANTE:** JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE PEIXE

4ª Turma Julgadora

JUIZ ZACARIAS LEONARDO **RELATOR**DES. EURÍPEDES LAMOUNIER **VOGAL**DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

**0000021 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0027019-90.2019.8.27.0000/TO****RELATOR:** JUIZ ZACARIAS LEONARDO**AGRAVANTE:** REINALDO PIRES QUERIDO**ADVOGADO:** ALESSANDRO DE PAULA CANEDO (OAB TO1334A)**AGRAVADO:** MUNICIPIO DE PALMAS**PROCURADOR(A):** MAURO JOSÉ RIBAS**INTERESSADO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - PALMAS/TO**JUIZO SENTENCIANTE:** JUIZO DA VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E SAÚDE DE PALMAS

4ª Turma Julgadora

JUIZ ZACARIAS LEONARDO

DES. EURÍPEDES LAMOUNIER

DESEMBARGADOR MOURA FILHO

**RELATOR****VOGAL****VOGAL****0000022 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0006896-71.2019.8.27.0000/TO****RELATOR:** JUIZ ZACARIAS LEONARDO**APELANTE:** GENY AZEVEDO RODRIGUES**ADVOGADO:** JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI (OAB TO209)**ADVOGADO:** LEONARDO MATHEUS BARNABÉ BATISTA (OAB TO7004)**ADVOGADO:** JONAS SALVIANO DA COSTA JÚNIOR (OAB TO4300)**ADVOGADO:** FABIO WAZILEWSKI (OAB TO2000)**APELANTE:** EDUARDO TERCENIO RODRIGUES**ADVOGADO:** JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI (OAB TO209)**ADVOGADO:** LEONARDO MATHEUS BARNABÉ BATISTA (OAB TO7004)**ADVOGADO:** JONAS SALVIANO DA COSTA JÚNIOR (OAB TO4300)**ADVOGADO:** FABIO WAZILEWSKI (OAB TO2000)**APELADO:** SIEGFRIED EPP**ADVOGADO:** EDMAR TEIXEIRA DE PAULA JÚNIOR (OAB GO19739)**APELADO:** HARM BUREMA**ADVOGADO:** BETINA SANTROVITSCH POSSATO (OAB BA24035)**ADVOGADO:** NADIA MAMI HASEGAWA MARCOLINO (OAB BA46117)**ADVOGADO:** AUGUSTO BERNARDO GUEDES DA FONSÊCA NETO (OAB TO899B)**JUIZO SENTENCIANTE:** JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE TAGUATINGA

4ª Turma Julgadora

JUIZ ZACARIAS LEONARDO

DES. EURÍPEDES LAMOUNIER

DESEMBARGADOR MOURA FILHO

**RELATOR****VOGAL****VOGAL****0000023 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0022944-42.2018.8.27.0000/TO****RELATOR:** JUIZ ZACARIAS LEONARDO**APELANTE:** SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS**ADVOGADO:** REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO (OAB DF4852)**APELANTE:** SERGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS**ADVOGADO:** LUNNA CARVALHO EDUARDO DA SILVA (OAB TO6871)**ADVOGADO:** MARISETE TAVARES FERREIRA (OAB TO1868)**APELANTE:** INSTITUTO EDUCACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - IESP**ADVOGADO:** MARISETE TAVARES FERREIRA (OAB TO1868)**APELANTE:** INSTITUTO EDUCACIONAL DE SÃO PAULO - IESP**ADVOGADO:** MARISETE TAVARES FERREIRA (OAB TO1868)**APELANTE:** FACULDADE INTEGRADA DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS DO TOCANTINS**ADVOGADO:** MARISETE TAVARES FERREIRA (OAB TO1868)**APELADO:** SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS**ADVOGADO:** REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO (OAB DF4852)**APELADO:** SERGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS**ADVOGADO:** LUNNA CARVALHO EDUARDO DA SILVA (OAB TO6871)**ADVOGADO:** MARISETE TAVARES FERREIRA (OAB TO1868)**APELADO:** INSTITUTO EDUCACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - IESP**ADVOGADO:** MARISETE TAVARES FERREIRA (OAB TO1868)**APELADO:** INSTITUTO EDUCACIONAL DE SÃO PAULO - IESP**ADVOGADO:** MARISETE TAVARES FERREIRA (OAB TO1868)



**APELADO:** FACULDADE INTEGRADA DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS DO TOCANTINS  
**ADVOGADO:** MARISETE TAVARES FERREIRA (OAB TO1868)  
**JUIZO SENTENCIANTE:** JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE GUARAÍ

4ª Turma Julgadora

JUIZ ZACARIAS LEONARDO	<b>RELATOR</b>
DES. EURÍPEDES LAMOUNIER	<b>VOGAL</b>
DESEMBARGADOR MOURA FILHO	<b>VOGAL</b>

**0000024 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0002960-52.2020.8.27.2700/TO**

**RELATOR:** JUIZ ZACARIAS LEONARDO

**AGRAVANTE:** CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSARIO - COLEGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS

**ADVOGADO:** MARIA LOHANA HEXANA DE MOURA SILVA SIQUEIRA (OAB TO8031)

**ADVOGADO:** ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO (OAB TO1821)

**AGRAVADO:** RAIMUNDO NONATO DE LACERDA

**ADVOGADO:** ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA (DPE)

**JUIZO SENTENCIANTE:** JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL

4ª Turma Julgadora

JUIZ ZACARIAS LEONARDO	<b>RELATOR</b>
DES. EURÍPEDES LAMOUNIER	<b>VOGAL</b>
DESEMBARGADOR MOURA FILHO	<b>VOGAL</b>

**0000025 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0024695-64.2018.8.27.0000/TO**

**RELATOR:** DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

**APELANTE:** LEONIDAS MOURÃO DA SILVA

**ADVOGADO:** PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA (OAB TO496)

**APELADO:** CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA - CESTE

**ADVOGADO:** ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO (OAB SC12049)

**JUIZO SENTENCIANTE:** JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FILADÉLFIA

**RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER**

**0000026 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0019577-10.2018.8.27.0000/TO**

**RELATOR:** DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

**APELANTE:** ENERPEIXE S.A.

**ADVOGADO:** BRUNA BONILHA DE TOLEDO COSTA AZEVEDO (OAB TO4170)

**ADVOGADO:** WALTER OHOFUGI JUNIOR (OAB SP97282)

**ADVOGADO:** GISELLE COELHO CAMARGO (OAB TO4789)

**APELADO:** ANTONIA GOMES DE DEUS

**ADVOGADO:** MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA (OAB TO1810)

**JUIZO SENTENCIANTE:** JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PARANÁ

5ª Turma Julgadora

DES. EURÍPEDES LAMOUNIER	<b>RELATOR</b>
DESEMBARGADOR MOURA FILHO	<b>VOGAL</b>
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	<b>VOGAL</b>

**0000027 APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0020823-41.2018.8.27.0000/TO**

**RELATOR:** DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

**APELANTE:** MUNICÍPIO DE NATIVIDADE

**PROCURADOR(A):** PUBLIO BORGES ALVES (OAB/TO 2.365)

**APELADO:** CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE - CNEC

**ADVOGADO:** NEWTON DA SILVA MIRANDA TEIXEIRA (OAB DF44136)

**ADVOGADO:** INAIARA SILVA TORRES (OAB DF29439)

**JUIZO SENTENCIANTE:** JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE NATIVIDADE

5ª Turma Julgadora

DES. EURÍPEDES LAMOUNIER	<b>RELATOR</b>
DESEMBARGADOR MOURA FILHO	<b>VOGAL</b>
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	<b>VOGAL</b>

**0000028 APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0023177-39.2018.8.27.0000/TO – JULGAMENTO REENCETADO****RELATOR:** DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER**APELANTE:** OLIVANI QUIRINO NUNES DE SOUZA**ADVOGADO:** ADRIANO MENDES PEREIRA (OAB TO5899)**ADVOGADO:** CACIMIRO BEZERRA COSTA (OAB TO5754)**APELANTE:** LUCIENE NI/UNES DA FONSECA**ADVOGADO:** ADRIANO MENDES PEREIRA (OAB TO5899)**ADVOGADO:** CACIMIRO BEZERRA COSTA (OAB TO5754)**APELANTE:** JURACI QUIRINO DOS SANTOS**ADVOGADO:** ADRIANO MENDES PEREIRA (OAB TO5899)**ADVOGADO:** CACIMIRO BEZERRA COSTA (OAB TO5754)**APELANTE:** JULIA REGINA BISPO DE QUEIROZ**ADVOGADO:** ADRIANO MENDES PEREIRA (OAB TO5899)**ADVOGADO:** CACIMIRO BEZERRA COSTA (OAB TO5754)**APELANTE:** JOAO RODRIGUES DE SOUZA**ADVOGADO:** ADRIANO MENDES PEREIRA (OAB TO5899)**ADVOGADO:** CACIMIRO BEZERRA COSTA (OAB TO5754)**APELANTE:** HENIO QUIRINO DOS SANTOS**ADVOGADO:** ADRIANO MENDES PEREIRA (OAB TO5899)**ADVOGADO:** CACIMIRO BEZERRA COSTA (OAB TO5754)**APELANTE:** DENIZON CIRINO DOS SANTOS**ADVOGADO:** ADRIANO MENDES PEREIRA (OAB TO5899)**ADVOGADO:** CACIMIRO BEZERRA COSTA (OAB TO5754)**APELADO:** ENERPEIXE S.A**ADVOGADO:** BRUNA BONILHA DE TOLEDO COSTA AZEVEDO (OAB TO4170)**JUIZO SENTENCIANTE:** JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PARANÁ

2ª CÂMARA CÍVEL

DES. EURÍPEDES LAMOUNIER

**RELATOR**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO

**VOGAL**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**VOGAL**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE

**VOGAL**

JUIZ ZACARIAS LEONARDO

**VOGAL****0000029 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0003748-52.2019.8.27.0000/TO****RELATOR:** DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER**APELANTE:** BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**ADVOGADO:** ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO (OAB DF18116)**APELADO:** RAQUEL FREITAS ARAÚJO**ADVOGADO:** PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA (OAB TO496)**ADVOGADO:** THAIS AYL A APARECIDA PEDRO DA SILVA (OAB TO6207)**JUIZO SENTENCIANTE:** JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PALMAS

5ª Turma Julgadora

DES. EURÍPEDES LAMOUNIER

**RELATOR**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO

**VOGAL**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**VOGAL****0000030 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002346-33.2019.8.27.0000/TO****RELATOR:** DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER**APELANTE:** OXIMANO PEREIRA JORGE**ADVOGADO:** IRAN RIBEIRO (OAB TO4585)**APELANTE:** LUIS FERNANDO MILHOMEM MARTINS**ADVOGADO:** IRAN RIBEIRO (OAB TO4585)**APELANTE:** BRISOLA GOMES DE LIMA**ADVOGADO:** IRAN RIBEIRO (OAB TO4585)**APELADO:** COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE PARAISO DO TOCANTINS-LTDA**ADVOGADO:** RODRIGO OTAVIO COELHO SOARES (OAB TO1931)**JUIZO SENTENCIANTE:** JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

5ª Turma Julgadora

DES. EURÍPEDES LAMOUNIER

DESEMBARGADOR MOURA FILHO

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**RELATOR****VOGAL****VOGAL**

Publique-se e Registre-se.  
Palmas, 03 de julho de 2020.  
Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER  
Presidente

### **Intimações às partes**

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 0029354-19.2018.8.27.0000/TO**

RELATOR: EURÍPEDES LAMOUNIER

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES

APELADO: CESAR COMERCIO E DISTRIBUICAO PARA MATERIAIS DE CONSTRUCAO E INCORPORADORA EIRELI

**ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

JUÍZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE GUARÁÍ

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **EURÍPEDES LAMOUNIER** – Relator fica a parte interessada nos autos epigrafados INTIMADA do seguinte DESPACHO: “Intime-se a parte Embargada para apresentar contrarrazões. Cumpra-se. Palmas – TO, data certificada pelo Sistema. Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER – Relator”.

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001727-43.2018.8.27.2715/TO**

APELANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO - TO (AUTOR)

ADVOGADO: JOSE LEMOS DA SILVA – OAB/TO 2220

APELADO: CARLOS MAGNO FERREIRA (RÉU)

**ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **MARCO VILLAS BOAS** – Relator fica a parte interessada nos autos epigrafados INTIMADA da seguinte DECISÃO: “Cuida-se de Apelação interposta por MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO, em face da Sentença prolatada nos Autos da Execução Fiscal em epígrafe, ajuizada em desfavor de CARLOS MAGNO FERREIRA. O exequente, ora apelante, propôs Execução Fiscal, em desfavor do executado, amparada em Certidões de Dívida Ativa referente a débitos do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), no valor de R\$ 38,37. Por Sentença, o juiz singular com fundamento no artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, por ausência de interesse de agir, julgou extinto o feito sem resolução de mérito. Inconformado, o apelante interpôs o presente apelo. Nas razões recursais, ventila a tese de controle difuso de constitucionalidade, pretendendo o reconhecimento incidental de inconstitucionalidade formal da Lei Municipal no 807, de 2018, e, adiante, alega a inexistência de valor irrisório para fins de execução fiscal, pelo que pretende a reforma da Sentença a fim de determinar o prosseguimento normal da demanda executiva. Não houve contrarrazões em razão da ausência de triangularização da lide. Sem maiores delongas, o presente recurso, por ser manifestamente inadmissível diante da existência de recurso repetitivo (Tema 395) e de repercussão geral (Tema 408), sobre o tema, não ultrapassa o juízo de admissibilidade recursal, impondo-se julgamento monocrático com fundamento no artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil. Embora tenha me manifestado em sentido diverso anteriormente, após a divergência inaugurada pelo Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER em julgamentos antecedentes, após melhor análise, refluí meu posicionamento para acompanhar os entendimentos firmados em sede de recurso repetitivo pelo Superior Tribunal de Justiça e em repercussão geral pelo Supremo Tribunal Federal, cuja observância é de natureza obrigatória. Ante o caráter imperativo dos julgados, havido em sede de recurso repetitivo e de repercussão geral, aplica-se ao caso em exame os entendimentos firmados pelas Cortes Suprema e Superior, de maneira a preservar a segurança e a estabilidade da prestação jurisdicional e do ordenamento jurídico pátrio, na forma prevista em lei, confirmada pelo mais alto grau de jurisdição. O presente recurso foi interposto contra Sentença exarada em Execução Fiscal ajuizada visando a cobrança de crédito tributário (R\$ 38,37) inferior ao valor atualizado de 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN) que, na data do ajuizamento da presente ação (julho de 2018), totalizava R\$ 987,16 (cálculo realizado no site do Banco Central: <https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADA0/publico/exibirFormCorrecaoValores.do?method=exibirFormCorrecaoValores>). Ocorre que a Lei Federal no 6.830, de 1980 (Lei de Execução Fiscal), dispõe, em seu artigo 34, o seguinte: “Das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, só se admitirão embargos infringentes e de declaração”. Sobre o referido valor de alçada para fins de cabimento de Apelação em Execução Fiscal, o Superior Tribunal de Justiça definiu, em sede de Recurso Repetitivo (Tema 395), a seguinte tese jurídica: “Adota-se como valor de alçada para o cabimento de apelação em sede de execução fiscal o valor de R\$ 328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), corrigido pelo IPCA-E a partir de janeiro de 2001, valor esse que deve ser observado à data da propositura da execução”. Confira-se a ementa do referido julgado: “PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR DE ALÇADA. CABIMENTO DE APELAÇÃO NOS CASOS EM QUE O VALOR DA CAUSA EXCEDE 50 ORTN'S. ART. 34 DA LEI N.º

6.830/80 (LEF). 50 ORTN = 50 OTN = 308,50 BTN = 308,50 UFIR = R\$ 328,27, EM DEZ/2000. PRECEDENTES. CORREÇÃO PELO IPCA-E A PARTIR DE JAN/2001. 1. O recurso de apelação é cabível nas execuções fiscais nas hipóteses em que o seu valor excede, na data da propositura da ação, 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, à luz do disposto no artigo 34, da Lei n.º 6.830, de 22 de setembro de 1980. 2. A ratio essendi da norma é promover uma tramitação mais célere nas ações de execução fiscal com valores menos expressivos, admitindo-se apenas embargos infringentes e de declaração a serem conhecidos e julgados pelo juízo prolator da sentença, e vedando-se a interposição de recurso ordinário. 3. Essa Corte consolidou o sentido de que "com a extinção da ORTN, o valor de alçada deve ser encontrado a partir da interpretação da norma que extinguiu um índice e o substituiu por outro, mantendo-se a paridade das unidades de referência, sem efetuar a conversão para moeda corrente, para evitar a perda do valor aquisitivo", de sorte que "50 ORTN = 50 OTN = 308,50 BTN = 308,50 UFIR = R\$ 328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos) a partir de janeiro/2001, quando foi extinta a UFIR e desindexada a economia". (REsp 607.930/DF, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 06/04/2004, DJ 17/05/2004 p. 206) 4. Precedentes jurisprudenciais: AgRg no Ag 965.535/PR, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 02/10/2008, DJe 06/11/2008; AgRg no Ag 952.119/PR, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 19/02/2008, DJ 28/02/2008 p. 1; REsp 602.179/SC, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, julgado em 07/03/2006, DJ 27/03/2006 p. 161. 5. Outrossim, há de se considerar que a jurisprudência do Egrégio STJ manifestou-se no sentido de que "extinta a UFIR pela Medida Provisória nº 1.973/67, de 26.10.2000, convertida na Lei 10.552/2002, o índice substitutivo utilizado para a atualização monetária dos créditos do contribuinte para com a Fazenda passa a ser o IPCA-E, divulgado pelo IBGE, na forma da resolução 242/2001 do Conselho da Justiça Federal". (REsp 761.319/RS, Rel. Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, julgado em 07/03/2006, DJ 20/03/2006 p. 208) 6. A doutrina do tema corrobora esse entendimento, assentando que "tem-se utilizado o IPCA-E a partir de então pois servia de parâmetro para a fixação da UFIR. Não há como aplicar a SELIC, pois esta abrange tanto correção como juros". (PAUSEN, Leandro. ÁVILA, René Bergmann. SLIWKA, Ingrid Schroder. Direito Processual Tributário. 5.ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado editora, 2009, p. 404) 7. Dessa sorte, mutatis mutandis, adota-se como valor de alçada para o cabimento de apelação em sede de execução fiscal o valor de R\$ 328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), corrigido pelo IPCA-E a partir de janeiro de 2001, valor esse que deve ser observado à data da propositura da execução. 8. In casu, a demanda executiva fiscal, objetivando a cobrança de R\$ 720,80 (setecentos e vinte reais e oitenta centavos), foi ajuizada em dezembro de 2005. O Novo Manual de Cálculos da Justiça Federal, (disponível em <<http://aplicaext.cjf.jus.br/phpdoc/sicomo/>>), indica que o índice de correção, pelo IPCA-E, a ser adotado no período entre jan/2001 e dez/2005 é de 1,5908716293. Assim, R\$ 328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), com a aplicação do referido índice de atualização, conclui-se que o valor de alçada para as execuções fiscais ajuizadas em dezembro/2005 era de R\$ 522,24 (quinhentos e vinte e dois reais e vinte e quatro centavos), de sorte que o valor da execução ultrapassa o valor de alçada disposto no artigo 34, da Lei n.º 6.830/80, sendo cabível, a fortiori, a interposição da apelação. 9. Recurso especial conhecido e provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008. (REsp 1168625/MG, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 09/06/2010, DJe 01/07/2010). Grifos nossos. De igual forma, o tema foi analisado, em sede de repercussão geral (Tema 408), pelo Supremo Tribunal Federal, o qual fixou a seguinte tese jurídica: "É compatível com a Constituição o art. 34 da Lei 6.830/1980, que afirma incabível apelação em casos de execução fiscal cujo valor seja inferior a 50 ORTN". Confirma-se a ementa do referido julgado: "RECURSO. Agravo convertido em Extraordinário. Apelação em execução fiscal. Cabimento. Valor inferior a 50 ORTN. Constitucionalidade. Repercussão geral reconhecida. Precedentes. Reafirmação da jurisprudência. Recurso improvido. É compatível com a Constituição norma que afirma incabível apelação em casos de execução fiscal cujo valor seja inferior a 50 ORTN. (STF, ARE 637975 RG, Relator (a): Min. MINISTRO PRESIDENTE, julgado em 09/06/2011, REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-168 DIVULG 31-08-2011 PUBLIC 01-09-2011 EMENT VOL-02578-01 PP-00112 REVJMG v. 62, n. 198, 2011, p. 405-407). Posto isso, não conheço da presente Apelação, por manifestamente inadmissível, de acordo com os posicionamentos firmados em sede de recurso repetitivo e de repercussão geral, com fundamento no artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil, haja vista que o valor da presente execução fiscal é inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), nos termos do artigo 34 da Lei Federal no 6.830, de 1980 (Lei de Execuções Fiscais). Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se".

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 0014021-90.2019.8.27.0000/TO**

APELANTE: ELIEUZA GUEDES DOS SANTOS BORGES

DEF. PÚBLICA: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA (DPE)

APELADO: VADEMIR FORTUNATO BORGES

#### **ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **MOURA FILHO** – Relator fica a parte interessada nos autos epigrafados INTIMADA do seguinte DESPACHO: "Intime-se a parte embargada para apresentar, querendo, no prazo legal, contrarrazões aos embargos opostos. Após, ao gabinete. Palmas, data e horário certificados pelo sistema eletrônico".

### **Intimações de acórdãos**

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 0009791-39.2018.8.27.0000/TO**

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

APELANTE: LUIZ ANTONIO FERREIRA HONORATO

ADVOGADO: ANTONIO NETO NEVES VIEIRA – OAB/TO 2442

APELADOS: JOSÉ LUIZ FRANCHI E JORGE FERNANDES ROSA

**ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

**EMENTA:** APELAÇÃO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE SUSCITAÇÃO DE DÚVIDA. PRETENSÃO DE CANCELAMENTO DE MATRÍCULA. DIREITO REAL AFETADO. NECESSIDADE DE PROVIMENTO JURISDICIONAL. ARTIGO 213, § 6º, DA LEI FEDERAL 6.015/1973. SENTENÇA CASSADA. 1. Por se tratar de procedimento administrativo de suscitação de dúvida em registro imobiliário, se mostra incabível o pronunciamento judicial que determinou o cancelamento da matrícula nº 298, afetando diretamente o direito de propriedade do apelante, em desrespeito à regra cogente inscrita no artigo 213, § 6º, da Lei Federal 6.015/1973, sendo exigível provimento jurisdicional e não administrativo, de modo que deve ser cassada a sentença recorrida. 2. Apelo provido.

**ACÓRDÃO:** A Egrégia 3ª Turma da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao recurso de apelação para cassar a sentença recorrida, com a remessa dos interessados para as vias ordinárias judiciais, conforme disposição contida no artigo 213, § 6º, da Lei Federal 6.015/1973, não havendo que se falar em condenação ou majoração de honorários de sucumbência no âmbito de procedimento administrativo, nos termos do voto do(a) Relator(a). Votaram acompanhando a Relatora o Juiz Zacarias Leonardo e o Desembargador Eurípedes Lamounier. Representando o Ministério Público nesta Instância compareceu a Procuradora de Justiça Vera Nilva Álvares Rocha. Palmas, 09 de junho de 2020.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0030691-09.2019.8.27.0000/TO**

RELATOR: JUIZ ZACARIAS LEONARDO

APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADOS: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA – OAB/MG 79757 E SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS – OAB/MG 44698

APELADO: JOSÉ RICARDO GIRARDI

**ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO POR ABANDONO DE CAUSA. INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE AUTORA E ADVOGADO REALIZADA. MANIFESTAÇÃO TEMPESTIVA. NÃO CONFIGURAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Cabe à parte autora promover os atos e as diligências que lhe forem determinadas, conforme previsto no artigo 485, III, do Código de Processo Civil, independente de reiteração de pedido realizado anteriormente. 2. Havendo manifestação dentro do prazo estabelecido, não se configura abandono de causa. 3. Recurso conhecido e provido.

**ACÓRDÃO:** A Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, DAR PROVIMENTO à apelação, para desconstituir a sentença prolatada e determinar o prosseguimento do processo, nos termos do voto do relator. Palmas, 28 de maio de 2020.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0034122-51.2019.8.27.0000/TO**

RELATOR: JUIZ ZACARIAS LEONARDO

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES

AGRAVADO: JOEL DE CENA CASTELO BRANCO

**ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

AGRAVO DE INSTRUMENTO – PEDIDO DE PENHORA ONLINE - INDEFERIMENTO LASTREADO NAS POSSÍVEIS CONSEQUÊNCIAS DO ALCANCE DA LEI 13.869/19 (ABUSO DE AUTORIDADE) - INTERPRETAÇÃO EQUIVOCADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Nos termos das disposições contidas no Art. 1º, §1º da Lei nº 13.869/2019, para a tipificação das condutas criminais descritas na referida lei, há a necessidade de o agente ter agido com o dolo específico (Finalidade) “de prejudicar outrem ou beneficiar a si mesmo ou a terceiro, ou, ainda, por mero capricho ou satisfação pessoal”. Contudo, tratando-se de profissional ético, que atua em observâncias aos seus deveres funcionais, este nunca será alcançado pelas disposições criminais inseridas na Lei nº 13.869/2019. 2. A referida norma não pune o erro humano, o debate jurídico, a atuação esmerada do magistrado que, mesmo abarrotado de serviço, sempre busca exercer sua atividade da melhor forma possível. A lei visa punir apenas o agente público que, conforme amplamente indicado, atua com a finalidade de prejudicar outrem ou beneficiar a si mesmo ou a terceiro, ou, ainda, por mero capricho ou satisfação pessoal. Neste esteio, tenho que a justificativa do magistrado em não observar as disposições legais referente ao bloqueio de ativos financeiros por suposta possibilidade de incorrer na figura típica do Art. 36 da Lei nº 13.869/2019, constitui em indevida negativa de exercício do dever funcional, afastando dos cidadãos a sua garantia fundamental de acesso à justiça. 3. Recurso conhecido e provido.

**ACÓRDÃO:** A Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por maioria, vencido o relator, no sentido de conhecer do recurso e DAR-LHE PROVIMENTO para fins de que seja revogada a decisão do Juízo a quo, o qual, com fulcro na imposição da Lei nº 13.869/2019, indeferiu o bloqueio perseguido nos autos, devendo, o magistrado, debruçar-se novamente sobre a questão e, nos casos em que a medida expropriatória se fizer necessária, efetivá-la nos termos da divergência inaugurada pelo Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER e o voto do Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO acompanhando a divergência. Palmas, 28 de maio de 2020.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0037217-89.2019.8.27.0000/TO**

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

AGRAVANTE: KÁCIA AIRES DIAS

ADVOGADO: RÍLLER RIBEIRO DE CARVALHO QUEIROZ – OAB/GO 44029

AGRAVADO: E. J. FREIRE & CIA LTDA

**ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ANULATÓRIA. TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA. COAÇÃO. VÍCIO DE CONSENTIMENTO NÃO COMPROVADO. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. DECISÃO SINGULAR MANTIDA. Em razão de não ser possível, em exame limiar, vislumbrar a ocorrência de algum vício de consentimento, nulidade ou até mesmo coação, no instrumento particular de confissão de dívida, sobretudo, porque a matéria posta demanda dilação probatória, a princípio, o instrumento entabulado é válido, pois presentes todos os requisitos conformadores do negócio jurídico, haja vista que, além de ter sido firmado por partes maiores e capazes, a firma foi reconhecida em cartório.

**ACÓRDÃO:** A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, para manter inalterada a decisão recorrida, que indeferiu o pedido de antecipação de tutela, consubstanciando na suspensão dos processos conexos, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 09 de junho de 2020.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0025629-80.2018.8.27.2729/TO**

RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO

APELANTE: MUNICIPIO DE PALMAS (AUTOR)

PROC. MUNICIPIO: PATRÍCIA MACEDO ARANTES

APELADO: CRISTIANO RIBEIRO DOS SANTOS (RÉU)

**ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

**EMENTA:** APELAÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR INFERIOR A 50 (CINQUENTA) OBRIGAÇÕES REAJUSTÁVEIS DO TESOIRO NACIONAL - ORTN. CABÍVEL A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS INFRINGENTES. ARTIGO 34 DA LEF. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. INAPLICÁVEL. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. SOBRE A POSSIBILIDADE DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA SENTENÇAS PROFERIDAS EM EXECUTIVOS FISCAIS, O ART. 34 DA LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS DISPÕE: "DAS SENTENÇAS DE PRIMEIRA INSTÂNCIA PROFERIDAS EM EXECUÇÕES DE VALOR IGUAL OU INFERIOR A 50 (CINQUENTA) OBRIGAÇÕES REAJUSTÁVEIS DO TESOIRO NACIONAL - ORTN, SÓ SE ADMITIRÃO EMBARGOS INFRINGENTES E DE DECLARAÇÃO". 2. O CABIMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO APENAS SE DARÁ QUANDO A EXECUÇÃO ALCANÇAR VALOR SUPERIOR A R\$ 328,27 (50 ORTN), O QUE NÃO É O CASO DA PRESENTE DEMANDA. 3. PARA SE AFERIR O VALOR DE ALÇADA, DEVE SER VERIFICADO O MONTANTE CORRESPONDENTE A 50 ORTN NO MOMENTO DA PROPOSITURA DA EXECUÇÃO FISCAL, TENDO COMO PARÂMETRO O IMPORTE FIXADO PELO STJ, DE R\$ 328,27 (TREZENTOS E VINTE E OITO REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS), DEVIDAMENTE ATUALIZADO PELO ÍNDICE IPCA-E. 4. INADMISSÍVEL O RECURSO DE APELAÇÃO NOS CASOS EM QUE O VALOR PERSEGUIDO NA EXECUÇÃO FISCAL SEJA IGUAL OU INFERIOR A 50 (CINQUENTA) OBRIGAÇÕES REAJUSTÁVEIS DO TESOIRO NACIONAL - ORTN, SENDO INAPLICÁVEL, NESSE CASO, O PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE, ANTE AO COMANDO EXPRESSO DO DISPOSITIVO LEGAL JÁ REFERIDO. PRECEDENTE DO STJ. 5. RECURSO NÃO CONHECIDO.

**ACÓRDÃO:** A Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por maioria, com fundamento no artigo 932, III, do Código de Processo Civil, NÃO CONHECER da presente Apelação, por ser manifestamente inadmissível, haja vista que o valor da presente execução fiscal é inferior a 50 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), nos termos do artigo 34 da Lei Federal no 6.830, de 1980 (dispõe sobre a cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública), nos termos da divergência inaugurada pela Desembargadora ANGELA PRUDENTE. Votaram acompanhando a divergência o Juiz Zacarias Leonardo e os Desembargadores Marco Villas Boas e Eurípedes Lamounier. O Desembargador MOURA FILHO votou no sentido de CONHECER do recurso por presentes os requisitos de sua admissibilidade e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO com o fim de cassar a sentença de primeiro grau, determinando, por consequência, o retorno dos autos ao Juízo de origem para prosseguimento regular da execução fiscal. Representando o Ministério Público nesta Instância compareceu a Procuradora de Justiça Vera Nilva Álvares Rocha. Palmas, 28 de maio de 2020.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0030905-97.2019.8.27.0000/TO**

RELATOR: JUIZ ZACARIAS LEONARDO

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

1º APELADO: INDUSTRIA E COM. DE CEREAIS ICARAI LTDA

2º APELADO: AROLDO ARRUDA CAVALCANTE

3º APELADO: ANGELA MARIA BORGES NOGUEIRA

**ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. NULIDADE DA CITAÇÃO POR EDITAL. AUSÊNCIA DE ESGOTAMENTO DAS TENTATIVAS DE LOCALIZAÇÃO DOS EXECUTADOS E DE CITAÇÃO POR OUTROS MEIOS. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. 1. A remessa necessária não merece conhecimento, uma vez que esta só se faz necessária no caso de não interposição de recurso voluntário pela Fazenda Pública, conforme prevê a dicção do artigo 496, §1º, do Código de Processo Civil. 2. A citação por edital é medida excepcional e somente pode ser efetivada após o esgotamento de todos os meios necessários para a localização do citando. 3. Antes da citação por edital, sabidamente de menor efetividade e de

maior custo para a máquina judicial, faz-se necessário o exaurimento das diligências tendentes a localizar o endereço da parte executada, nos termos da Súmula nº 414 do Superior Tribunal de Justiça, o que não ocorreu no presente caso. 4. Conforme assinalado pelo recorrente, não houve, de fato, inércia por prazo superior ao prazo prescricional. 5. Remessa necessária não conhecida. Recurso voluntário conhecido e parcialmente provido.

**ACÓRDÃO:** A Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER da remessa necessária e CONHECER do apelo para, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, a fim de reformar a sentença recorrida tão somente quanto ao reconhecimento da prescrição, determinando o prosseguimento da execução fiscal de origem, nos termos do voto do relator. Palmas, 28 de maio de 2020.

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 0004071-57.2019.8.27.0000/TO**

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA

APELANTE: BANCO BRADESCO CARTÕES S/A

ADVOGADO: ANDRÉ NIETO MOYA (OAB SP235738)

APELADO: A AGRA BORBOREMA JUNIOR - ME

#### **ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO NOS TERMOS DO ARTIGO 485, INCISO IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. recurso CONHECIDO E não PROVIDO. 1. Correta a extinção do processo de origem, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil, uma vez que ausente os pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular (vinculação dos DAJ's). 2. O recorrente não cumpriu com a diligência determinada, deixando de promover a necessária vinculação do respectivo DAJ, desatendendo o comando judicial e não justificando a impossibilidade de fazê-lo, sendo de rigor a manutenção da sentença vergastada e o não provimento do recurso. 3. Recurso conhecido e não provido.

**ACÓRDÃO:** A Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por maioria, NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo incólume a sentença atacada, nos termos do voto do relator, acompanhado pelos votos do Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO e da Desembargadora ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE. Divergência inaugurada pelo Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, no sentido de que seja dado provimento ao apelo, com a cassação da sentença e prosseguimento do feito, acompanhado pelo voto do Desembargador MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS. Palmas, 15 de abril de 2020.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0002458-16.2020.8.27.2700/TO**

RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

AGRAVADO: AMAURISMAR MOTA ROSA SOUSA & CIA LTDA E OUTROS

#### **ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. CITAÇÃO POR EDITAL. NULIDADE. CONFIGURAÇÃO CONDIÇÃO DE CABIMENTO: FRUSTRAÇÃO DAS DEMAIS MODALIDADES DE CITAÇÃO (POR CORREIO E POR OFICIAL DE JUSTIÇA). LEI 6830/80, ART. 8º. SÚMULA 414 DO STJ. AGRAVO DE INSTRUMENTO. LIMITES DA DECISÃO MONOCRÁTICA. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. - Em sede de agravo de instrumento não é cabível a análise do mérito da questão propriamente dita, mas, apenas, da necessidade e da pertinência da medida liminar ou de tutela antecipada, em respeito ao princípio do duplo grau de jurisdição. - O artigo 8º da Lei nº 6.830/80 estabelece que na execução fiscal a citação do executado se dará por correio, por oficial de justiça ou por edital. - O STJ editou a súmula 414 estabelecendo que "A citação por edital na execução fiscal é cabível quando frustradas as demais modalidades". - A Primeira Seção do STJ, competente para julgar matéria tributária, confere interpretação extensiva à súmula 414/STJ e, no seu entender, o referido enunciado sumular deve abarcar a situação em que a inexecução da citação por oficial de justiça estiver relacionada com a ausência das diligências necessárias à persecução do devedor. - Para determinar a citação por edital, de menor efetividade e maior custo para a máquina judicial, é necessário o exaurimento das diligências que precedem a citação por oficial de justiça. Precedentes do STJ. - Na espécie, sem que fossem esgotadas as tentativas de localização de endereço válido dos devedores, pois não foi realizada a tentativa de citação via postal, havendo somente a tentativa de citação por oficial de Justiça, para logo a seguir realizar a citação por edital, medida esta que não se amolda à jurisprudência do STJ e, em especial, à súmula 414/STJ. - Sem honorários advocatícios recursais, porquanto inexistente condenação em honorários em primeira instância, por tratar-se de decisão interlocutória. - Recurso conhecido e desprovido, para manter incólume a decisão agravada.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, na SESSÃO VIRTUAL a 1ª TURMA JULGADORA da 2ª CÂMARA CÍVEL, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso por presentes os requisitos de admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO com o fim de manter incólume a decisão de primeiro grau. Sem honorários advocatícios recursais, porquanto inexistente condenação em honorários em primeira instância, por tratar-se de decisão interlocutória, nos termos do voto do Relator. Votaram acompanhando o Relator os Desembargadores MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS e ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE. A Douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Procuradora de Justiça VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Palmas, 09 de junho de 2020.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0031795-36.2019.8.27.0000/TO**

RELATOR: JUIZ ZACARIAS LEONARDO

AGRAVANTE: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB SP192649)

AGRAVADO: GLEIDE LOYOLA JUNIOR MILHOMEM

**ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. BUSCA E APREENSÃO EM ALIENÇÃO FIDUCIÁRIA. DECRETO-LEI Nº 911/1969. POSSIBILIDADE DE RETIRADA DO BEM DA COMARCA APÓS A CONSOLIDAÇÃO DA POSSE EM FAVOR DO CREDOR. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. A impossibilidade de retirada do bem apreendido da comarca onde tramita a ação de busca e apreensão deve perdurar apenas até o decurso do prazo de 5 (cinco) dias conferido ao devedor para quitar a integralidade do débito. Findo tal período e persistindo a inadimplência, a posse do bem será consolidada de forma plena em favor do credor, que poderá gozar e dispor da coisa, conforme dispõe o §3º do artigo 5º do Dec.-Lei nº 911/1969. 2. In casu, o periculum in mora encontra-se demonstrado, uma vez que a agravante ficaria compelida à recuperação do crédito somente após o deslinde da ação, incidindo sobre o bem a desvalorização financeira. O fumus boni iuris se evidencia pelos diversos julgados em casos análogos com este entendimento. 3. Recurso conhecido e provido.

**ACÓRDÃO:** A Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao presente agravo de instrumento, reformando a decisão agravada, nos termos do voto do relator. Palmas, 28 de maio de 2020.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0034147-64.2019.8.27.0000/TO**

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA

AGRAVANTE: NEUZINO CAVALCANTE DOS SANTOS

ADVOGADO: EUDES ROMAR VELOSO DE MORAIS SANTOS (OAB TO4336)

AGRAVADO: SABEMI SEGURADORA S.A

**ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA. SUSPENSÃO DO FEITO. INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR). SUSPENSÃO EQUIVOCADA. DEMANDA QUE NÃO INCIDE A QUESTÃO OBJETO DO IRDR. SUSPENSÃO AFASTADA. RECURSO PROVIDO. 1. Não incide a suspensão determinada pelo IRDR nº 0010329-83.2019.827.0000 na hipótese de demandas em que se debate cobrança não contratada pelo agravante que, apesar de idoso, alega não ter contratado nenhum serviço. 2. A delimitação do IRDR citado envolve questões inerentes à contratos bancários de financiamento celebrados pelas instituições financeiras com idosos analfabetos. 3. Recurso conhecido e provido.

**ACÓRDÃO:** A Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao recurso para, reformando a decisão agravada, afastar a suspensão imposta nos autos de origem, determinando o prosseguimento do feito, nos termos do voto do relator. Palmas, 15 de abril de 2020.

## **1º GRAU DE JURISDIÇÃO ANANÁS**

### **1ª escrivania cível**

#### **Editais de citações com prazo de 30 dias**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 ( TRINTA) DIAS**

A Excelentíssima doutora, WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MATTOS FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara ÚNICA da Comarca de Ananás/TO, processam-se os autos de nº 000153-89.2016.8.27.2703 ( manda EXPEDIR o presente edital de citação , CITE a (o) requerido (a) ,LUIZ ALBERTO OSORIO DE CASTRO, CPF nº 167.098.450-87, estando em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados nas Certidões de Dívida Ativa, ou garantir a execução através de depósito ou fiança, ou oferecer bens à penhora (art. 7º e 8º da Lei nº 6.830/80). Não pago o débito nem garantida a execução, o Oficial de Justiça fará a penhora de bens do (a)devedor (a), procedendo-se, desde logo, à avaliação, devendo o valor constar do termo ou auto de penhora. Caso (a) devedor (a) esteja se ocultando do domicílio, deverá o Oficial proceder com a citação por hora certa, certificando proceder ao arresto de bens. Intime-se o (a) executado (a) da penhora ou arresto. Deverá ser feita a intimação do cônjuge do (a) executado (a), caso a constrição recaia sobre bens imóveis, registrando-se na Serventia Extrajudicial competente. Cientifique-se o (a) devedor (a), que este (a) poderá oferecer embargos no prazo estabelecido no art. 16 da Lei 6.830/80.

## **ARAGUAINA**

### **1ª vara da família e sucessões**

#### **Editais de citações com prazo de 30 dias**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

O Doutor FABIANO RIBEIRO, MM Juiz titular da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e



respectiva Escrivania, processam-se os autos de Guarda Nº. 0007617-19.2020.8.27.2706, requerido por MARIA DE LOURDES REIS PEREIRA move em face de MARIA DIVINA PEREIRA, sendo o presente para CITAR a parte requerida, Sr<sup>a</sup> MARIA DIVINA PEREIRA, brasileira, solteira, desempregada, portadora do registro geral nº 680.822, 2ª Via, SSP/TO, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 989.218.001-15, estando em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da ação, para, querendo, oferecer resposta ao pedido via de advogado habilitado, no prazo de quinze (15) dias a partir da audiência de conciliação INTIMANDO-A para comparecer em audiência dia 27/08/2020 às 15:30 horas, no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC), situado na Av. Filadélfia, Jardim Filadélfia, nº. 3.650, Setor das Autarquias Estaduais, CEP - 77813-410, Araguaína-Tocantins, devendo as partes entrarem em contato com a serventia pelo telefone (63) 3501-1567, para saber qual a forma de realização da audiência, se através de vídeo conferência, ou não, sob pena de revelia e confissão ficta quanto a matéria de fato. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. OBSERVAÇÃO: O processo tramita por meio eletrônico e, através do número 0007617-19.2020.8.27.2706, é permitido o acesso integral dos autos junto ao site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Link de acesso ao processo **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte (02/07/2020). Eu, Maria Marta Moreira de Melo - Técnica Judiciária/Mat. 26759, digitei – Fabiano Ribeiro- Juiz de Direito."

## **GURUPI**

### **1ª vara cível**

#### **Editais de citações com prazo de 20 dias**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

CITANDO: SOUZA E VAZ LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.806.024/0001-32, Inscrição Estadual nº 290551463

OBJETIVO: Citação do requerido SOUZA E VAZ LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.806.024/0001-32, Inscrição Estadual nº 290551463, do inteiro teor do autos nº 0003401-69.2017.8.27.2722, Ação de Cobrança que lhe move SANCHES E SANCHES LTDA, inscrito no CPF/CNPJ sob o nº 13324981000174, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagarem o débito ou oferecer embargos, sob pena de constituir-se de pleno direito o título de execução judicial, convertendo o mandado inicial em mandado executivo, ficando isentos de custas e honorários advocatícios em caso de cumprimento. VALOR DA CAUSA de R\$ 49.823,77. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi-TO, 31 de março 2020. Eu, Fábica Soares Siriano, Técnica Judiciária, o digitei e assino. Adriano Morelli. Juiz de Direito.

## **MIRACEMA**

### **Vara de família, sucessões, infância e juventude**

#### **Editais de citações com prazo de 20 dias**

##### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS COM PRAZO DE 20 DIAS**

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto, MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Infância e Juventude e 2º do Cível desta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os quanto o presente edital de citação, virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processaram os autos de Inventário nº 0002185-59.2020.8.27.2725 Josivan Gomes da Silva de cujus Domingas Gomes da Silva, por sendo o presente para CITAR os Terceiros Interessados não representados nos autos supra, para querendo, se manifestarem no prazo de 20 dias, conforme decisão evento 03. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins-TO, aos 22 de junho de 2020. Eu, Glaucyane Pereira Cajueiro, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

## **MIRANORTE**

### **1ª escrivania criminal**

#### **Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias**

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS**

Ação Penal n. 00026004420178272726

REU: JOÃO BATISTA ARAÚJO PARENTE

Defensor: Defensoria Pública

RICARDO GAGLIARDI, Juiz de Direito desta Comarca, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc. FAZ SABER, pelo presente edital com prazo de 60 dias, extraído dos autos de AP 00026004420178272726 em que figura como réu JOÃO BATISTA ARAÚJO PARENTE, já qualificado E revel nos autos, INTIMAR da SENTENÇA condenatória, parte final a seguir transcrita: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão estatal e CONDENO o denunciado JOÃO BATISTA ARAÚJO PARENTE pela prática do crime previsto no artigo 147 do Código Penal. Sendo assim, considerando que inexistem causas de aumento e diminuição de pena, torno em definitiva apenas de 01 (um) mês e 26 (vinte e seis) dias de detenção. Fixo o regime inicial semiaberto para cumprimento da pena, em razão das circunstâncias judiciais e reincidência, nos termos do artigo 33º, §2º, "c" do Código Penal. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade aplicada por pena restritiva de direitos, porque ausente os requisitos previstos no artigo 44 do Código Penal Brasileiro. Incabível a suspensão condicional do processo, por não

estarem satisfeitos os requisitos do artigo 77, do CP. Em que pese o réu tenha permanecido preso durante toda a instrução criminal do presente processo, concedo o direito de apelar em liberdade, vez que não se fazem mais presente os requisitos autorizadores. Deixo de fixar valor mínimo para reparação dos danos, uma vez que ausente prova do prejuízo. Sem custas. Tendo respondido ao processo em liberdade, assim poderá recorrer. Depois de transitar em julgado, formem-se os autos de execução penal definitiva, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados (art. 393, II, Código de Processo Penal) e oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral para os fins do artigo 15, inciso III, da Constituição Federal. P.R.I.C. Data certificada no sistema eproc. Marco Antonio Silva de Castro, Juiz de Direito. Miranorte-TO, 27/11/2019. Dado e passado nesta Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte. Eu, Escrivã, lavrei o presente.

## **PALMAS**

### **1ª vara cível**

#### **Editais de intimações com prazo de 30 dias**

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

Doutor Agenor Alexandre da Silva, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas/TO, na forma da Lei, etc.. FAZ SABER, a todos que o presente Edital de Intimação virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº 5001438-32.2008.8.27.2729 - 2366 - Chave n. 215470440914, em que LAUDICÊNIA ARAÚJO NASCIMENTO move em desfavor de SUSANA ALMEIDA MELO MARINHO. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, INTIMA SUSANA ALMEIDA MELO MARINHO que se encontra em local incerto e não sabido, para efetuar o pagamento voluntário do débito no valor de R\$ 12.219,06 (doze mil, duzentos e dezenove reais e seis centavos), no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 523, caput), sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios arbitrados em igual patamar (10%), com a consequente expedição de mandado de penhora e avaliação (art. 523, §§ 1º e 3º). Fica, ainda, a parte executada intimada que terá o prazo de 15 (quinze) dias para, em querendo, oferecer IMPUGNAÇÃO ao pedido (c/ as matérias previstas no §1º, I a VII, do art. 525), independentemente de penhora ou nova intimação, sob pena de preclusão, cujo prazo terá início após decorrido o prazo de 15 (quinze) dias previsto no artigo 523 do NCPC, conforme dispõe o art. 525 do mesmo diploma legal. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas-TO., data do sistema. Eu, Esly de Abreu Oliveira Mourão, Diretora de Secretaria, digitei. Agenor Alexandre da Silva, Juiz de Direito.

### **2ª vara cível**

#### **Editais de intimações com prazo de 20 dias**

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: (20) VINTE DIAS**

##### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA**

**AUTOS Nº: 00422858320168272729 - Chave: 766650908916**

**AÇÃO: Procedimento Comum Cível - Valor da Causa R\$ 172.585,55**

**REQUERENTE: BANCO BRADESCO CARTOES S.A.**

**ADVOGADO: ANDRÉ NIETO MOYA**

**REQUERIDO: BRASIL MOTOS LTDA - ME**

**FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO de BRASIL MOTOS LTDA - ME - CNPJ: 05.649.331/0001-70, atualmente em lugar incerto e não sabido, por todo o teor da sentença do evento 87, para no prazo de 15 (quinze) dias, em querendo, manifestar-se.**

**SENTENÇA: " (...) Pelo exposto, **ACOLHO** os pedidos formulados na petição inicial, **DECLARO** rescindido o contrato nº. 4485430501918937, bem como **CONDENO** a empresa requerida ao pagamento de R\$ 172.585,55 (cento e setenta e dois mil quinhentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), que deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC, acrescido de juros de mora de 1% ao mês e multa de 2% desde a data do vencimento de cada fatura. **CONDENO** a requerida ao pagamento das custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa (art. 85, § 2º, CPC). Considerando que a empresa requerida é assistida pela Defensoria Pública Estadual, **DEFIRO** a gratuidade da justiça (arts. 98 e ss., CPC) e, consequentemente, **SUSPENDO** a exigibilidade das obrigações decorrentes de sua sucumbência, com fundamento no § 3º do art. 98, CPC. (Ass.) Rodrigo da Silva Perez Araújo - Juiz de Direito." SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone: (063) 3218-4511. Palmas-TO, 15/06/2020. **RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO JUIZ DE DIREITO****

### **4ª vara cível**

#### **Editais de citação**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: (60) SESENTA DIAS**

**AUTOS Nº: 0034442-33.2017.8.27.2729 - CHAVE: 528273899117**

**AÇÃO: Procedimento Comum Cível**

**REQUERENTES: JOSIEL BARREIRA MOURA - CPF 478.209.001-30 e EDVÂNIA FERNANDES DA SILVA BARREIRA - CPF 340.236.582-00**

**REQUERIDOS: REGINA FERNANDES MARCON COSSTA - CPF 033.702.941-50 e MARCOS BRAGA COSTA - CPF 005.701.181-82**

**FINALIDADE:** CITAR os requeridos REGINA FERNANDES MARCON COSSTA - CPF 033.702.941-50 e MARCOS BRAGA COSTA - CPF 340.236.582-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação supramencionada e INTIMAR, para comparecer na audiência de Conciliação designada para o dia 22/10/2020 às 08:15min a qual será realizada na Sala de Audiências da Central de Conciliação - CEJUSC, no Edifício do Fórum – Térreo, sito à Av. Theotônio Segurado, Paço Municipal Palácio Marques São João da Palma, e, caso manifeste possível desinteresse na autocomposição, deve fazer por petição e observar o prazo de pelo menos 10 (dez) dias úteis de antecedência, contados da data acima mencionada. CIENTE que o prazo para oferecer resposta será de 15(quinze) dias úteis, a contar da realização da audiência de conciliação ou mediação, independente do comparecimento ou não de qualquer das partes, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na petição inicial (artigo 344 do NCP). O não comparecimento injustificado da parte autora ou da parte requerida à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (segundo inteligência do artigo 334, § 8º, Código de Processo Civil).

**DESPACHO:** "Não se olvida que a citação por edital deve ser utilizada de maneira excepcional. No entanto, no caso em tela, a medida mostra-se adequada, uma vez que o feito tramita há tempos, com a tentativa inexistosa de citação dos requeridos em diversos endereços, caracterizando, portanto, a hipótese prevista no artigo 256, inciso I, do Código de Processo Civil (CPC). Destarte, expeça-se edital de citação dos requeridos, conforme pugnado nos eventos 109 e 111, asseverando-se que lhes será nomeado curador especial em caso de revelia, conforme dispõe o artigo 257, inciso IV, do CPC. O edital terá prazo dilatatório de 60 (sessenta) dias (artigo 257, inciso III, do CPC) e sua publicação deverá ser confiada ao requerente, caso não seja beneficiário da justiça gratuita. Intime-se o requerente."

**SEDE DO JUÍZO:** 4ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone: (063) 3218-4565. Palmas-TO, 29 de Junho de 2020.

### **5ª vara cível**

#### **Intimações às partes**

#### **INTIMAÇÃO DO EXECUTADO DA SENTENÇA NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS**

**AUTOS Nº:** 0027257-41.2017.8.27.2729

**CHAVE Nº:** 218712908417

**AÇÃO:** CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**EXEQUENTE:** BANCO BRADESCO S.A.

**ADVOGADO:** MAURO PAULO GALERA MARI

**EXECUTADO(S):** FRANCISCO DE ASSIS GOMES MARTINS

**ADVOGADO:** DYDIMO MAYA LEITE FILHO (CURADOR ESPECIAL)

**SENTENÇA:** "Ante ao exposto, nos termos do art. 487, I do CPC, resolvo o mérito da demanda, acolhendo os pedidos da parte autora: a) condeno a parte requerida ao pagamento do valor de R\$ 89.310,17; a.1) correção pelo INPC e juros de 1% ao mês a partir do ajuizamento da ação; b) condeno a parte requerida ao pagamento dos custos do processo e honorários advocatícios, estes que, desde já fixo em 10% do valor da condenação. Palmas-TO, 21 de outubro de 2019. ASS: Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito."

### **Editais de citações com prazo de 30 dias**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

**Lauro Augusto Moreira Maia**, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei...

**FAZ SABER** a todos que presente edital virem ou conhecimento dele tiverem que, por este meio, **CITA** a(s) pessoa(s) abaixo identificada(s) para o disposto no campo finalidade:

**AUTOS:** 5011252-92.2013.8.27.2729

**CHAVE Nº:** 664974215213

**AÇÃO:** Execução de Título Extrajudicial

**REQUERENTE(S):** BANCO DO BRASIL S/A

**ADVOGADO(S):** ARLENE FERREIRA DA CUNHA MAIA; ALOISIO HENRIQUE MAZZAROLO; RUTE SALES MEIRELLES; RICARDO FASSINA; EDERSON MARTINS DE FREITAS; RISELY PIRES MACIEL DIAS; MAURÍCIO VELOSO QUEIROZ; ADRIANA RIBEIRO DE CARVALHO E DIMAS DE LIMA

**REQUERIDO(S):** TUBOPLAS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TUBOS LTDA; BEATRIZ TEREZA PERIM; ISABELLE FERRAZ SILVA; JOAO CLEBER MOURA DE OLIVEIRA; JOÃO LUCIO LOPES PERIM; KATIA PORTELA DO AMARAL DE OLIVEIRA

**FINALIDADE:** FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) requerido(s), TUBOPLAS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TUBOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.636.975/0001-07; BEATRIZ TEREZA PERIM, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 309.453.130-04; JOÃO LUCIO LOPES PERIM, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 194.462.680-87; JOAO CLEBER MOURA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 254.494.350-53; KATIA PORTELA DO AMARAL DE OLIVEIRA, brasileira, casada, administradora, inscrita no CPF sob o nº 575.132.101-44, atualmente em lugares incertos e não sabido, para os termos da ação supramencionada, bem como pague no prazo de 03 (três) dias, o principal no valor de R\$ 7.098.124,49 (Sete milhões, noventa e oito mil, cento e vinte e quatro reais e quarenta e nove centavos), acrescido de demais cominações legais. Não sendo efetuado o pagamento o Sr. Oficial de

Justiça procederá à penhora de tantos bens quantos bastem à satisfação integral da execução e sua avaliação. A parte executada, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá opor-se à execução por meio de EMBARGOS, no prazo de 15 dias.

**DESPACHO:** “(...) Encontrado o mesmo endereço constante nos autos e já diligenciado, fica deferida a citação por edital. O edital deverá ser publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, devidamente certificado nos autos (art. 257, II, do novo CPC). A citação via edital também deverá ser feita uma única vez no prazo de 30 (trinta) dias em Diário da Justiça e mural da Comarca de Palmas, nos termos do art. 257, inc. III e parágrafo único, do novo CPC. Intime-se a parte autora para as providências necessárias. Aguarde-se o prazo para resposta do requerido e caso não haja resposta, intime-se a Defensoria Pública para que nomeie curador especial, bem como apresente defesa no prazo legal. Palmas, 05 de dezembro de 2018. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia - Juiz de Direito.”

**SEDE DO JUÍZO:** Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal - Av. Teotônio Segurado, CEP: 77.021-900, Fone: (63) 3218-4579. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, 3 de julho de 2020. Eu, Dinorá Nunes Oscar Ferreira, Técnica Judiciária da 5ª Vara Cível, digitei e subscrevi

Lauro Augusto Moreira Maia  
Juiz de Direito

## **PARAÍSO**

### **1ª vara cível**

#### **Editais de citações com prazo de 30 dias**

##### **EDITAL Nº 216953**

##### **DE CITAÇÃO - Prazo: 30 (trinta) dias**

ORIGEM: Processo Eletrônico <sup>110</sup>: 50004564120108272731; Chave Processo nº: 127947676914; Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal; Valor da Causa; R\$ 2.391,07; Exequente: ESTADO DO TOCANTINS-TO; Procurador Exequente: Dr. Nivair Vieira Borges - Procurador Chefe; Executado(s): Empresa - SALVINA GONÇALVES RODRIGUES e sua sócia: Salvina Gonçalves Rodrigues. CITANDO: Empresa- SALVINA GONÇALVES RODRIGUES, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº04.022.215/0001-64, neste ato, na pessoa de seu sócio: Salvina Gonçalves Rodrigii, atualmente com endereço incerto e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE: CITAR o(s) executado(s) acima, aos termos da Ação de Execução Fiscal, para, no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAREM, o principal de R\$ 2.391,07 (dois mil e trezentos e noventa e um reais e sete centavos), e cominações legais, inscrita(s) na Certidão (es) da Dívida Ativa CDA(s): nº A-866/2009, datada de 18/06/2009, a serem atualizadas no ato do efetivo pagamento, ou, no mesmo prazo, promover a garantia da(s) execução(ões), nos termos dos artigos 7º, 8º, da Lei nº 6.830/80. ADVERTINDO-LHES de que, não ocorrendo o pagamento no prazo de cinco (05) dias, e nem a garantia da(s) execução(ões), será procedida à PENHORA de bens do(a) Executado(a) - ou ARRESTO, caso não seja encontrado(a), em tantos bens, quantos bastem para a garantia da(s) execução(ões), na forma dos artigos 7º, 8º, da Lei nº 6.830/80. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de Maio, nº 265, 1º andar, Centro, Ed. Fórum, Fone/Fax (063) 3602-1360. Paraíso do Tocantins - TO, 27 de Fevereiro de 2.020. Eu, Noélia Paula de Castro, Servidora de Secretaria. assinado por WILLIAM TRIGILIO DA SILVA, Juiz de Direito.

### **1ª vara criminal**

#### **Editais de intimações com prazo de 15 dias**

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DA PENA DE MULTA**

##### **Prazo: 15(quinze) dias**

Autos de Ação Penal: 0004383-90.2016.8.27.2731

Acusado: ROBERTO DANIEL DE MELO

**RENATA DO NASCIMENTO E SILVA** Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o **prazo de 15 (quinze) dias** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra o sentenciado a INTIMAÇÃO do reeducando **ROBERTO DANIEL DE MELO**, brasileiro, convivente, mecânico, com 44 anos de idade à época dos fatos, nascido aos 15.10.1971, natural de São Desidério/BA, filho de Salvador Daniel de Melo e de Ana Vialia de Melo, nos termos do art. 164, caput da Lei nº 7.2010/84, para no **prazo de 10 (dez) dias**, efetivar o recolhimento da pena de multa ou nomear bens à penhora, **no valor de R\$ trezentos e sessenta e oito reais e trinta e um centavos (368,31) mediante recolhimento na Guia de Recolhimento da União no link abaixo informado. Deverá ser recolhido e comprovado o recolhimento no processo.** Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

[https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru\\_novosite/gru\\_simples.asp](https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples.asp)

Unidade Gestora (UG): 200333 / Código de Recolhimento: 14600-5

Departamento Penitenciário Nacional

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos (02 de Julho de 2020). (02/07/2020). Eu (Mikaelly Cristina Montelo Sousa)-(Estagiária de Direito) que digitei e subscrevi.

### **Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE**

**Prazo: 60(sessenta) dias**

Autos de Ação Penal: 0004400-29.2016.8.27.2731

Acusado: Lucimar da Cruz

**RENATA DO NASCIMENTO E SILVA** Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o **prazo de 60 (sessenta) dias** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra o sentenciado **Lucimar da Cruz**, brasileira, em união estável, doméstica, natural de Goiânia/GO, nascida aos 28/04/1971, filha de Roberto Manoel da Cruz e de Cleide Veri da Cruz, residente na Rua Graça Aranha, n.º 590, Setor Serrano II, Paraíso do Tocantins/TO, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **INTIMADO** do inteiro teor da **DECISÃO DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE**, exarada nos autos epigrafados, **cuja parte dispositiva restou assim transcrita: "É o breve relato. Decido. Considerando que o ora denunciado cumpriu integralmente as condições pactuadas na proposta de suspensão condicional do processo, HOMOLOGO a suspensão do feito, aplico o artigo 89, § 5º da Lei 9.099/95 e DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de LUCIMAR DA CRUZ. PROMOVA-SE A BAIXA DO INQUÉRITO POLICIAL NO SISTEMA EPROC OU SPROC, CONFORME O CASO, E NA HIPÓTESE DE REFERIDA DILIGÊNCIA AINDA NÃO TER SIDO REALIZADA."** Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos (02 de Julho de 2020). (02/07/2020). Eu (Mikaelly Cristina Montelo Sousa)-Estagiária de Direito) que digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE**

**Prazo: 60(sessenta) dias**

Autos de Ação Penal: 0004257-11.2014.8.27.2731

Acusado: PAULO HENRIQUE RIBEIRO GUIMARAES

**RENATA DO NASCIMENTO E SILVA** Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o **prazo de 60 (sessenta) dias** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra o sentenciado **PAULO HENRIQUE RIBEIRO GUIMARAES**, vulgo "paulo doido", brasileiro, solteiro, desocupado, natural de Pium-TO, nascido aos 30/05/1984, filho de José da Silva Guimães, e Maria Gelva Ribeiro da Silva, residente na Rua Paraná, s/n, Setor Oeste, nesta cidade, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **INTIMADO** do inteiro teor da **DA DECISÃO DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE**, exarada nos autos epigrafados, **cuja parte dispositiva restou assim transcrita: "Ante o exposto, com fundamento nos artigos no artigo 107, inciso IV, c.c. artigo 109, inciso V, ambos do Código Penal, DECRETO EXTINTA A PUNIBILIDADE do condenado **PAULO HENRIQUE RIBEIRO GUIMARÃES**, qualificados nos autos, determinando, após o trânsito em julgado, o imediato arquivamento destes autos."** Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos (02 de Julho de 2020). (02/07/2020). Eu (Mikaelly Cristina Montelo Sousa)-Estagiária de Direito) que digitei e subscrevi.

**Prazo: 60(sessenta) dias**

Autos de Ação Penal: 0000526-65.2018.8.27.2731

Acusado: JORDÃO JOAQUIM DA SILVA

**RENATA DO NASCIMENTO E SILVA** Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o **prazo de 60 (sessenta) dias** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra o sentenciado **JORDÃO JOAQUIM DA SILVA**, brasileiro, casado, natural de João Pessoa/PB, nascido aos 12.11.1939, portador do RG n.º 241.032 SSP/TO, inscrito no CPF sob o n.º 768.188.961-20, filho de Joaquim Cândido da Silva e de Hermínia Maria da Conceição, residente Rua Isabel Dias de Moraes, 773, Setor Centro, Paraíso/T, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **INTIMADO** do inteiro teor da **SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE**, exarada nos autos epigrafados, **cuja parte dispositiva restou assim transcrita: ISTO POSTO DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE JORDÃO JOAQUIM DA SILVA**, com fulcro no artigo 107, inciso I, do Código Penal (certidão de óbito no evento 87, CERTOBT2). Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos (02 de Julho de 2020). (02/07/2020). Eu (Mikaelly Cristina Montelo Sousa)-Estagiária de Direito) que digitei e subscrevi.

## **Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

**Prazo: 90(noventa) dias**

Autos de Ação Penal: 0003050-69.2017.8.27.2731

Acusado: EDMILSON RIBEIRO DOS SANTOS

**RENATA DO NASCIMENTO E SILVA** Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o **prazo de 90 (noventa) dias** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra o sentenciado **Edmilson Ribeiro dos Santos**, brasileiro, casado, vigilante, natural de Paraíso do Tocantins/TO, nascido aos 09.04.1970, filho de João Ribeiro dos Santos e Maria da Conceição Bezerra, residente na Av. Paraíso, esquina com Rua 50, quadra 09, lote 01, Setor Pouso Alegre, Paraíso do Tocantins/TO, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **INTIMADO** do inteiro teor da **SENTENÇA CONDENATÓRIA**, exarada nos autos epigrafados, **cuja parte dispositiva restou assim transcrita:** "Ante o exposto e considerando o que dos autos consta JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para CONDENAR EDMILSON RIBEIRO DOS SANTOS, devidamente qualificado, como incurso nas penas do artigo 217-A, caput, c/c o artigo 226, inciso II, ambos do Código Penal. **PENA DEFINITIVA:** fica o réu **Edmilson Ribeiro dos Santos**, definitivamente condenado em 12 (doze) anos de reclusão. Em observância ao contido no artigo 33, § 2º, alínea „a?, do Código Penal, determino o cumprimento inicial da pena no regime FECHADO. Deixo de substituir a pena privativa de liberdade por restritivas de direitos em razão do quantum de pena aplicado (artigo 44, inciso I, do Código Penal)." Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos (02 de Julho de 2020). (02/07/2020). Eu (Mikaelly Cristina Montelo Sousa)-Estagiária de Direito) que digitei e subscrevi.

## **PEDRO AFONSO**

### **Diretoria do foro**

#### **Portarias**

#### **Portaria Nº 1181/2020 - PRESIDÊNCIA/DF P AFONSO**

Exmo. Sr. Dr. MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA, Juiz de Direito, Diretor do Foro, desta Comarca de Pedro Afonso, no uso das atribuições legais e na forma da Lei, etc.,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Conjunta nº 23 de 30 de junho de 2020, onde estabelece o âmbito do Poder Judiciário, medidas e procedimentos para a retomada dos serviços na forma presencial pelos usuários internos e externos nas dependências das Unidades Judiciais e administrativas do TJTO;

CONSIDERANDO que na data de 1º/06/2020 foi divulgado através da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pedro Afonso, a confirmação de mais três casos positivos para o COVID19 totalizando assim 14 confirmados, e com 07 casos recuperados;

CONSIDERANDO a necessidade em manter a segurança para que não haja proliferação do COVID19 na comarca de Pedro Afonso;

RESOLVE

Artigo 1º Retomar o atendimento gradual na Comarca de Pedro Afonso da seguinte forma:

§1º a partir do dia 13/07/2020, retornam 25% dos servidores divididos por setores sendo:

- a - Vara Criminal - quantitativo de um (01) servidor diariamente;
- b- Vara Cível - quantitativo de dois (02) servidores diariamente;
- c- CEJUSC - quantitativo de um (01) servidor diariamente;
- d- Central de Mandados e distribuição - quantitativo de um (01) servidor diariamente;
- e- Oficiais de Justiça - o quantitativo de dois (02) considerando o aumento da demanda forense;
- f- Diretoria do Foro - quantitativo de um (01) servidor diariamente;

§2º a partir do dia 1º/08/2020, retornam 50% dos servidores divididos por setores sendo:

- a - Vara Criminal - quantitativo de dois (02) servidores diariamente;
- b- Vara Cível - quantitativo de quatro (04) servidores diariamente;
- c- CEJUSC - quantitativo de um (01) servidor diariamente;
- d- Central de Mandados e distribuição - quantitativo de um (01) servidor diariamente;
- e- Oficiais de Justiça - o quantitativo de dois (02) considerando o aumento da demanda forense;
- f- Diretoria do Foro - quantitativo de um (01) servidor diariamente;

§3º a partir do dia 15/08/2020 retornam 75% dos servidores divididos por setores sendo:

- a - Vara Criminal - quantitativo de três (03) servidores diariamente;
- b- Vara Cível - quantitativo de seis (06) servidores diariamente;
- c- CEJUSC - quantitativo de um (01) servidor diariamente;
- d- Central de Mandados e distribuição - quantitativo de um (01) servidor diariamente;
- e- Oficiais de Justiça - o quantitativo de dois (02) considerando o aumento da demanda forense;

f- Diretoria do Foro - quantitativo de um (01) servidor diariamente;

§4º a partir do dia 1º/09/2020 retornam 100% dos servidores divididos por setores sendo:

a - Vara Criminal - quantitativo de quatro (04) servidores diariamente;

b- Vara Cível - quantitativo de seis (08) servidores diariamente;

c- CEJUSC - quantitativo de um (01) servidor diariamente;

d- Central de Mandados e distribuição - quantitativo de um (01) servidor diariamente;

e- Oficiais de Justiça - o quantitativo de dois (02) considerando o aumento da demanda forense;

f- Diretoria do Foro - quantitativo de dois (02) servidores diariamente;

§5º - O ATENDIMENTO Externo pelas assessorias, gabinetes e Diretorias deverão preferencialmente ser realizados conforme consta no Artigo 16 da Portaria Conjunta 23/2020.

Artigo 2º - As audiências deverão seguir o Artigo 9º da Portaria Conjunta nº 23/2020, ou que porventura devam ser presenciais, deverão ser divididas por semana da seguinte forma:

§ 1º - primeira semana - Vara Cível e segunda semana - Vara Criminal, a contar do dia 13/07/2020, e assim sucessivamente até o dia 1º de setembro de 2020, data estipulada para o retorno de 100% do quantitativo forense;

Artigo 3º - Fica estabelecido a prestação de serviço dos terceirizados mantido em sua totalidade, considerando que já se encontram com a redução de 50 %, conforme determinado pela DSG do Tribunal de Justiça;

§1º - para o cumprimento ao que determina o ANEXO I da Portaria "PROTOS DE PREVENÇÃO AO COVID-19 NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO" ficará a cargo da recepcionista e a servidora Auristela lotana na Diretoria do Foro, em regime de revezamento, e devidamente equipadas e treinadas para efetuar os procedimentos de medição de temperatura e cadastro dos servidores e usuários que adentrarem no Fórum;

Artigo 4º - Fica proibido o acesso ao prédio pela porta dos fundos, assim, devendo todos os servidores e magistrados adentrarem pela porta principal para que possam ser submetidos à triagem de prevenção que se encontra instalada no hall de entrada do Fórum.

§1º DEVERÁ - o responsável pela abertura do fórum, após o desligamento do alarme do fórum, realizar a abertura da porta principal do prédio e em seguida fazer o fechamento da porta dos fundos mantendo-a trancada até o fim do expediente forense.

DADO E PASSADA nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de julho de dois mil e vinte.

Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

## TOCANTINÓPOLIS

### 1ª vara criminal

#### Edits de citações com prazo de 15 dias

##### PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz de Direito da Vara Criminal, desta cidade e Comarca, Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital **CITA** o acusado: **PEDRO HENRIQUE CARVALHO DE JESUS** vulgo "Tiririca", brasileiro, brasileiro, união estável, auxiliar de limpeza, nascido aos 20/04/1998, natural de Tocantinópolis/TO, filho de Maria Sônia de Jesus e de João Batista Carvalho de Araújo nos autos de **Ação Penal nº 0003104-03.2020.8.27.2740/TO**, por estar em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, para no prazo de 10 (dez) dias ofertar Defesa Preliminar por escrito, oportunidade em que poderá alegar tudo de útil à sua defesa, juntar documentos e especificar provas, sua inércia implicará na nomeação de defensor dativo (art. 396, § 2º do CPP). Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, ficando a 2ª via afixada no "Placar" do Fórum desta Comarca, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito.

## PUBLICAÇÕES PARTICULARES

### PALMAS

#### 1ª Vara Cível

**EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 0024003-26.2018.8.27.2729/TO AUTOR: BANCO BRADESCO S.A. RÉU: JANIO CEZAR ALMEIDA MAIA RÉU: UNI BOM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA EDITAL Nº 827424 EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS** Doutor **AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.. **FAZ SABER**, a todos que o presente **EDITAL** virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº **0024003- 26.2018.8.27.2729 - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL - Chave n. 262965068718**, em que **BANCO BRADESCO S.A.** move em desfavor de UNI BOM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA e JANIO CESAR ALMEIDA MAIA. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, **CITA UNI BOM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA e JANIO CESAR DE ALMEIDA MAIA** para, no prazo de 03 (três) dias, efetuarem o pagamento da dívida no valor de R\$ 81.327,19 (oitenta e um mil, trezentos e vinte e sete reais e dezenove centavos), sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para garantia da execução ou, para, no prazo de 15 (quinze) dias, opor-se à execução por meio de embargos ( art. 914, do Código de Processo Civil/2015 ), independentemente de penhora, depósito ou caução. Não havendo manifestação, no prazo legal, será nomeado Curador

Especial. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Palmas-TO., data do sistema. Eu, Esly de Abreu Oliveira Mourao, Diretora de Secretaria, digitei. Agenor Alexandre da Silva, Juiz de Direito. Documento eletrônico assinado por **AGENOR ALEXANDRE DA SILVA, Juiz de Direito**,

**PALMAS**

**1ª Vara Cível**

**PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 5036480-69.2013.8.27.2729/TO**

**AUTOR:** BANCO DO BRASIL S/A

**RÉU:** PAULO AFONSO TEIXEIRA

**RÉU:** MARLY DE SOUZA URBANEK TEIXEIRA

**RÉU:** LUCIA VIEIRA MAIONE TEIXEIRA **RÉU:** CARLOS AFONSO TEIXEIRA E SILVA

**RÉU:** PLASTNORT LTDA - ME

**EDITAL Nº 865351**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Doutor **AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas/TO, na forma da Lei, etc...

**FAZ SABER**, a todos que o presente **EDITAL DE CITAÇÃO** virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº 5036480-69.2013.8.27.2729 - Chave n. 373989667613, em que **BANCO DO BRASIL S/A.** move em desfavor de **PAULO AFONSO TEIXEIRA e outros**. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, **CITA PLASTNORT LTDA - ME**, pessoa jurídica, inscrito(a) no CNPJ sob nº 01.846.853/0001-01, **CARLOS AFONSO TEIXEIRA E SILVA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 130.599.201-68, e demais interessados ausentes e desconhecidos, para, caso queiram, apresentem resposta ao pedido descrito na petição inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos dos artigos 335, III, e 231, IV, ambos do novo CPC, sob pena de revelia e presumirem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo Autor. Não havendo manifestação, no prazo legal, será nomeado Curador Especial. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Palmas-TO., data do sistema. Eu, Edilene Alves Costa Gomes, Diretora de Secretaria, digitei. Agenor Alexandre da Silva, Juiz de Direito.

Documento eletrônico assinado por **AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **865351v4** e do código CRC **4063da79**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): **AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**

Data e Hora: 22/6/2020, às 15:38:5

**5036480-69.2013.8.27.2729 865351 .V4**

**DIANÓPOLIS**

**EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 0000158-38.2017.8.27.2716/TO**

**AUTOR:** BANCO DO BRASIL S/A

**RÉU:** SILVIO JOSE ASSMANN

**RÉU:** ERENILDE FERREIRA DE SOUSA

**RÉU:** CLEITON MARCELO GUEDES ASSMANN

**EDITAL Nº 635309**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (20) DIAS**

O Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito da Vara Cível e Família da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc.. **FAZ SABER**, a todos que o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº 000015838.2017.8.27.2716 de Execução de Título Extrajudicial, tendo como Requerente(s) **BANCO DO BRASIL S/A** e Requerido(s) **SILVIO JOSE ASSMANN, ERENILDE FERREIRA DE SOUSA e CLEITON MARCELO GUEDES ASSMANN**. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, **CITA CLEITON MARCELO ASSMANN**, brasileiro, casado, agricultor, filho de Maria Inez Assmann, nascido em 16/07/1982, portador da Carteira de Identidade nº 711056, expedida pelo(a) SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 989.951.031-91; **ERENILDE FERREIRA DE SOUSA**, brasileira, solteira, agricultora, portador da Carteira de Identidade nº 868815, expedida pelo(a) SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 038.771.411-10; e **SILVIO JOSÉ ASSMANN**, brasileiro, solteiro, agricultor, filho de Maria Inez Assmann, portador da Carteira e Identidade nº 272535, expedida pelo(a) SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 951.911.605-25, **ESTANDO TODOS EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO**, de todos os termos da presente ação, bem como, para no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para garantia da mesma (principal, juros, custas e honorários advocatícios), ou, para, no prazo de 15 (quinze dias), opor-se a execução por meio de embargos, independente de penhora, depósito ou caução. De logo, ficam arbitrados honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da dívida (art. 827, do CPC), devendo ficar ciente os executados que, no caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será pela metade (parágrafo único do art. 827, § 1º, do CPC). **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO, aos 13 dias do mês de maio do ano de 2020. Eu, **MAICON DENER FERNANDES**, Técnico(a) Judiciário(a), digitei e conferi.

**JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA**

Juiz de Direito.



**COLINAS**  
**2ª Vara Cível**

**EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 0004153-68.2017.8.27.2713/TO****AUTOR:** BANCO DO BRASIL S/A**RÉU:** STEFANY GOULARTE FERREIRA**EDITAL Nº 555948****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O Doutor Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo tramita os autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial, processo nº 0004153-68.2017.8.27.2713, em que figuram como partes BANCO DO BRASIL S/A contra STEFANY GOULARTE FERREIRA, sendo pelo Meritíssimo Juiz determinado a expedição do presente, por meio do qual **CITA-SE e INTIMA-SE a executada STEFANY GOULARTE FERREIRA** - CPF: 011.119.151-30, para querendo, opor-se à execução por meio de embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do despacho no evento 13, sob pena de revelia e nomeação de curador especial (artigo 257, incisos I, III e IV do Código de Processo Civil).

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, aos 28 de abril de 2020. Eu, Creuzilene dos Santos Lima Pinheiro, Técnica Judiciária, conferi e subscrevi.

Documento eletrônico assinado por **MARCELO LAURITO PARO, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **555948v3** e do código CRC **c9b657af**.

Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): MARCELO LAURITO PARO Data e Hora: 28/4/2020, às 21:15:13

**0004153-68.2017.8.27.2713 555948 .V3**

**SEÇÃO ADMINISTRATIVA**  
**PRESIDÊNCIA**  
**Apostilas**

**Apostila, de 3 de julho de 2020**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o contido no processo SEI nº 20.0.000012746-0, resolve apostilar a servidora Ana Paula Marquezini, Assessora Jurídica de 1ª Instância, para a 2ª Vara Criminal de Gurupi, a partir da data de publicação deste ato.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
Presidente

**Apostila, de 3 de julho de 2020**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o contido no processo SEI nº 20.0.000012809-1, resolve apostilar a servidora Ana Paula da Silva, Assessora Jurídica de 1ª Instância, para a Vara de Execuções Penais (VEP) de Gurupi, a partir da data de publicação deste ato.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
Presidente

**Apostila, de 3 de julho de 2020**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o contido no processo SEI nº 20.0.000012615-3, resolve apostilar Nilson Soares da Paixão, Assessor Jurídico de 1ª Instância, na Comarca de Colméia, a partir da data de publicação deste ato.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
Presidente

**Decretos****Decreto Judiciário Nº 290, de 3 de julho de 2020**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o contido no processo SEI nº 20.0.000012809-1, resolve exonerar a pedido a Assessora Jurídica de 1ª instância Ariane Zatarim, a partir da data de publicação deste ato.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
Presidente

**Decreto Judiciário Nº 291**, de 3 de julho de 2020

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o contido no processo SEI nº 20.0.000012615-3, resolve exonerar a pedido o Assessor Jurídico de 1ª instância André Pinto de Rezende, a partir da data de publicação deste ato.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
Presidente

### **Decisões**

**PROCESSO** 20.0.000010264-5  
**INTERESSADO** SERVIÇO DE TRANSPORTE  
**ASSUNTO** Contratação direta por dispensa de licitação.

**Decisão Nº 2409, de 2 de julho de 2020**

Versam os presentes autos sobre a contratação de concessionária autorizada para prestação de serviços de revisão dos veículos HILUX, 4X4 em garantia, realizando manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios originais, bem como lubrificantes, filtros e demais componentes necessários, de acordo com manual de garantia dos veículos pertencentes à frota do Tribunal de Justiça.

Tendo em vista os fundamentos expendidos no Parecer nº 661/2020 da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento 3218137), bem como existindo disponibilidade orçamentária (eventos 3215960 e 3215962), **RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO**, declarada pelo Senhor Diretor-Geral (evento 3218144), com fulcro no artigo 24, inciso XVII, da Lei 8.666/93, visando à contratação da empresa MARCA MOTORS VEÍCULOS - LTDA, CNPJ 04.724.715/0001-48, no valor de R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais), para fornecimento de peças e de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais) para serviços de manutenção, totalizando o montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme Minuta Contratual (evento 3202320).

Após, à **DCC** para as providências cabíveis visando a contratação, inclusive coleta de assinaturas, publicação e demais registros pertinentes, após a **DIFIN** para emissão da Nota de Empenho, observadas as formalidades legais.

Publique-se.

Concomitantemente à **DIADM/SETRAN**, gestora do contrato.

Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
Presidente

### **Portarias**

**PORTARIA FÉRIAS Nº 266/2020, de 02 de julho de 2020**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias do magistrado Lauro Augusto Moreira Maia, matrícula nº 167049, relativas ao exercício de 2020, marcadas para o período de 01 a 30/07/2020, **a partir de 01/07/2020 até 30/07/2020**, para serem usufruídas em 01 a 30/09/2020, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
Presidente

**PORTARIA FÉRIAS Nº 267/2020, de 02 de julho de 2020**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias do magistrado Nilson Afonso da Silva, matrícula nº 175051, relativas ao exercício de 2020, marcadas para o período de 18/09 a 17/10/2020, para serem usufruídas em 01 a 30/07/2021, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
Presidente

**PORTARIA FÉRIAS Nº 268/2020, de 02 de julho de 2020**

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias do magistrado Andre Fernando Gigo Leme Netto, matrícula nº 129647, relativas ao exercício de 2020, marcadas para o período de 19/11 a 18/12/2020, para serem usufruídas em 18/11 a 17/12/2021, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
**Presidente**

**Portaria Conjunta Nº 23, de 30 de junho de 2020 - Republicação**

Estabelece medidas e procedimentos para retomada dos serviços presenciais no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS** e o **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 322, de 1º de junho de 2020, do CNJ, que estabelece medidas para a retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o teor da decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça nos autos nº 0003753-91.2020.2.00.0000, que determina a suspensão da audiência por meio de videoconferência quando houver manifestação contrária de qualquer das partes ou de ambas, independentemente de juízo de valor quanto à fundamentação apresentada;

**CONSIDERANDO** a natureza essencial da atividade jurisdicional e a necessidade de se assegurar condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde de magistrados, servidores, agentes públicos, advogados e usuários em geral;

**CONSIDERANDO** o contido nos processos SEI nº 15.0.000014368-2, 20.0.000009869-9, 20.0.000005813-1 e 20.0.000010989-5,

**RESOLVEM:**

Art. 1º Estabelecer, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, as medidas e procedimentos para a retomada dos serviços na forma presencial pelos usuários internos e os critérios para o acesso gradual pelos usuários externos, observadas as peculiaridades de cada unidade judicial e administrativa, em decorrência da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Para os fins desta Portaria considera-se:

I - usuários internos: magistrados, servidores, estagiários, terceirizados, credenciados e colaboradores do Poder Judiciário Estadual;

II - usuários externos: advogados, membros do Ministério Público e da Defensoria Pública federal e estadual, procuradores da União e autarquias do Estado e dos Municípios e cidadãos em geral;

III - grupo de risco: gestantes, lactantes, pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, pessoas com doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras com morbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio, com especial atenção para diabetes, tuberculose, doenças renais, HIV e infecções.

Art. 3º A reabertura gradual e sistematizada das unidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e o restabelecimento das atividades presenciais iniciarão a partir de 13 de julho de 2020, no período das 12 às 18 horas.

Parágrafo único. A decisão de retomada das atividades presenciais deverá ser amparada pelas orientações técnicas prestadas pelo Centro de Saúde do Tribunal de Justiça, por órgãos públicos, em especial o Ministério da Saúde, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária e as Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, bem como do Ministério Público, da Ordem dos Advogados do Brasil e da Defensoria Pública.

Art. 4º As atividades presenciais nas unidades do Poder Judiciário, obedecerão às seguintes diretrizes, sendo retomada presencialmente nos percentuais e prazos que seguem:

I - 25% (vinte e cinco por cento) a partir do dia 13 de julho 2020;

II - 50% (cinquenta por cento) a partir do dia 1º de agosto 2020;

III - 75% (setenta e cinco por cento) a partir do dia 15 de agosto 2020;

IV - 100% (cem por cento) a partir do dia 1º de setembro de 2020.

§ 1º O quantitativo remanescente dos usuários internos tratados nos incisos I, II e III deverá permanecer em regime de teletrabalho.

§ 2º Os servidores submetidos ao regime de teletrabalho cumprirão o mesmo expediente definido no art. 3º, *caput*, desta Portaria.

§ 3º A partir do dia 13 de julho de 2020 será admitida a presença física dos usuários externos (membros do Ministério Público, advogados, Defensores Públicos, partes, testemunhas e autoridades policiais), com exceção dos cidadãos em geral, desde que justificada a necessidade e quando não for possível a prática do ato processual por meio virtual, no período das 14 às 18 horas, obedecidos os protocolos de segurança sanitária.

§ 4º A partir do dia 1º de setembro de 2020, será permitida o retorno da presença física dos cidadãos em geral nas unidades do Poder Judiciário, desde que, efetivamente, possua a necessidade de atendimento presencial, obedecidos todos os protocolos de segurança sanitária.

Art. 5º Fica autorizado o trabalho remoto para magistrados, servidores, estagiários e colaboradores do grupo de risco, até que haja situação de controle da COVID-19, de forma a possibilitar o retorno seguro ao trabalho presencial, mesmo com a retomada total das atividades presenciais.

Art. 6º Compete ao Diretor-Geral do Tribunal de Justiça e ao Juiz Diretor do Foro, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação desta Portaria:

I - elaborar plano de retorno gradual, com norte nos dados epidemiológicos oficiais das Secretarias Estadual e Municipal de Saúde, bem como as regras de distanciamento social, higiene e demais recomendações das autoridades sanitárias, dispondo sobre:

a) as especificidades das unidades judiciárias e administrativas: existência ou não de serviços terceirizados complementares como agências bancárias, lanchonetes, restaurantes e outras dependências, mediante especificação das regras;

b) a escala de retorno dos usuários internos no primeiro e segundo graus de jurisdição, com exceção das pessoas que integram o grupo de risco e as mães com crianças em idade escolar, de até 12 (doze) anos de idade;

c) a utilização de sistema de rodízio entre servidores, para alternância entre trabalho remoto e virtual, caso necessário;

II – facultativamente, o estabelecimento de protocolos sanitários, além daqueles previstos no Anexo I desta Portaria.

§ 1º O plano de retorno gradual previsto nos incisos I e II deste artigo poderá ser elaborado em conjunto com os magistrados da respectiva Comarca e, no caso do Tribunal de Justiça, pela Diretoria-Geral, em conjunto com o Centro de Saúde.

§ 2º Fica o Diretor do Foro autorizado a adotar medidas mais restritivas, a partir dos parâmetros de casos confirmados na localidade, conforme dados fornecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e/ou órgãos oficiais de saúde, comunicando as providências adotadas à Corregedoria-Geral da Justiça e à Presidência do Tribunal.

Art. 7º Após a data de retorno dos usuários internos, definida no § 2º do art. 4º, faculta-se aos Diretores de Foro e do Diretor-Geral a revisão do plano de retorno gradual, com relação à presença dos usuários internos nas dependências das unidades judiciárias e administrativas correspondentes, devendo, para tanto, observar os indicadores oficiais das Secretarias Municipal e Estadual de Saúde concernente ao controle epidemiológico na região em que se encontra, encaminhando-o, em seguida, para validação do Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 8º Para adentrar aos prédios do Poder Judiciário Estadual, os usuários internos e externos serão, obrigatoriamente, submetidos aos protocolos sanitários previstos no Anexo I desta Portaria, com o objetivo de resguardar a saúde e prevenir contra o novo coronavírus (COVID-19).

§ 1º É obrigatória aos usuários internos e externos a submissão a teste de temperatura corporal como condição de ingresso e permanência nos prédios do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, vedado o ingresso de pessoas sem máscaras faciais, que apresentem alteração de temperatura corporal (temperatura igual ou superior a 37,8°C), que se recusem à aferição de temperatura corporal ou que apresentem sintomas visíveis de doença respiratória, nos termos do art. 5º, III, da Resolução CNJ nº 322, de 2020.

§ 2º Durante a permanência nas dependências dos prédios do Poder Judiciário os usuários internos e externos deverão manter o distanciamento mínimo necessário entre as pessoas, assim como deverão utilizar máscaras, observando-se também as demais normas de higienização, de acordo com as regras estabelecidas pela Organização Mundial de Saúde (OMS), Ministério da Saúde e o previsto no Anexo I desta Portaria.

Art. 9º Até 31 de agosto de 2020, as audiências, sessões de julgamento do Tribunal do Júri, dos órgãos julgadores do Tribunal de Justiça e das Turmas Recursais serão realizados por meio de recurso tecnológico de videoconferência ou plenário virtual, de acordo com as normas previstas na Portaria-Conjunta nº 9, de 7 de abril de 2020, e Resolução TJTO nº 13, de 22 de junho de 2020.

§ 1º O advogado ou defensor público poderá participar do ato diretamente do estabelecimento prisional em que seu cliente ou assistido se encontrar recolhido, em sala específica para tal fim.

§ 2º As partes, seus representantes processuais e/ou testemunhas que não possuírem meios de acesso ao sistema de videoconferência poderão ser inquiridas no espaço físico do Fórum.

§ 3º Fica vedada a realização de depoimento especial por meio de videoconferência.

§ 4º Deve ser garantida a presença dos pais do adolescente ao ato processual.

Art. 10. Somente em caso de impossibilidade de realização por meio dos recursos tecnológicos disponíveis e desde que devidamente fundamentados pelo magistrado, poderão ser realizados na forma presencial os seguintes atos processuais:

I - audiências e sessões plenárias do júri que envolva réu preso;

II - audiências de custódia, se não houver restrição informada pelos órgãos de segurança pública (parágrafo único do art. 4º da Resolução CNJ nº 322, de 2020);

III - audiências relativas a processos que envolvam adolescentes internados em conflito com a lei;

IV – crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional e familiar;

V - outras situações criminais ou não criminais, reconhecidas pelo magistrado, para fins de evitar perecimento de direito.

§ 1º Para a realização dos atos processuais na forma presencial mencionados neste artigo, deverão ser observadas as medidas previstas na Recomendação nº 62, de 17 de março de 2020, e Recomendação nº 68, de 17 de junho de 2020, ambas do Conselho Nacional de Justiça.

§ 2º Na hipótese de sessões plenárias do júri que envolvam réus presos, o magistrado deverá garantir seja mantido o distanciamento entre os jurados, vedando a participação do público externo em geral, autorizando a presença das partes e um número limitado de familiares.

Art. 11. As citações e intimações serão realizadas, preferencialmente, por correio ou meio eletrônico (CPC, art. 246, I e V e Portaria-Conjunta nº 9, de 7 de abril de 2020), assim como os atos de penhora deverão ser realizados exclusivamente por meio eletrônico (CPC, art. 837) ou termo nos autos (CPC, art. 845, §1º).

§ 1º Considerar-se-á realizada a intimação por *whatsapp* ou outro aplicativo similar, no momento em que o ícone do aplicativo demonstrar que a mensagem foi devidamente entregue, sem a necessidade de comprovação da leitura.

§ 2º A partir do dia 13 de julho de 2020 retorna a regular expedição e cumprimento de mandados em processos judiciais em todas as comarcas do Estado, nas Turmas Recursais e no Tribunal de Justiça, por servidores que não estejam no grupo de risco.

§ 3º Além dos protocolos previstos no Anexo I desta Portaria, os oficiais de justiça, agentes da infância e juventude e demais servidores que executarem atividades externas deverão utilizar os equipamentos de proteção individual fornecidos pelo Tribunal de Justiça, sob pena de infração disciplinar, em caso de descumprimento.

Art. 12. Fica recomendada aos magistrados a adoção das seguintes medidas:

I - reagendamento das audiências não consideradas urgentes;

II - controle do número de pessoas nas dependências da sua respectiva unidade jurisdicional e/ou administrativa;

III - designação das audiências urgentes em intervalos que evitem a aglomeração de pessoas nas recepções das salas de audiência ou corredores dos fóruns;

IV – assegurar, durante o depoimento, a presença de servidor para certificar que o ato processual está sendo realizado sem coação ou leitura de documentos.

Art. 13. Permanecem suspensos os leilões judiciais presenciais, podendo ser realizados por meio eletrônico ou virtual.

Art. 14. Ficam suspensos até 31 de agosto de 2020 os atos processuais que importem em comparecimento pessoal pelos reeducandos e processados perante o juízo criminal competente ou perante a CEPEMA que estiverem em cumprimento de pena em regime aberto, semiaberto, liberdade condicional ou de medida despenalizadora como suspensão condicional do processo, pena ou transação penal.

Art. 15. Ficam aprovados os seguintes protocolos de prevenção à COVID-19 (PPC), previstos no Anexo I desta Portaria:

I - Protocolo de Atendimento ao Cliente Interno;

II - Protocolo de Atendimento ao Cliente Externo;

III - Protocolo de Segurança do Trabalho;

§ 1º Os protocolos mencionados neste artigo deverão ser cumpridos, obrigatoriamente, pelos usuários internos e externos, durante o acesso e permanência nos prédios do Poder Judiciário do Estado Tocantins.

§ 2º Os profissionais médicos, enfermeiros e odontólogos deverão elaborar escalas de trabalho de acordo com a legislação específica de cada profissão, que deverá ser cumprida durante o horário de expediente forense.

Art. 16. O atendimento aos usuários externos nos gabinetes, secretarias e unidades administrativas das Comarcas ou do Tribunal deve ocorrer, preferencialmente, por canais alternativos ao presencial tais como telefone, *whatsapp*, *skype*, *e-mail* ou recurso tecnológico de videoconferência.

Art. 17. O atendimento psicossocial nas Comarcas e no Tribunal poderá ser realizado por meio de recurso tecnológico de videoconferência previamente agendado ou poderá ser realizado na forma presencial com autorização do Diretor do Foro ou do Diretor-Geral do Tribunal, observado, nesta situação, o disposto no art. 12 desta Portaria.

Art. 18. Compete ao juízo da infância e juventude regulamentar os serviços e atividades externas dos agentes da infância e juventude, seja na modalidade por videoconferência ou presencial, de acordo com a realidade local.

Art. 19. Os eventos, viagens, atividades e cursos presenciais, inclusive da Escola Superior da Magistratura Tocantinense permanecem suspensos até o dia 31 de agosto de 2020, salvo situações excepcionais autorizadas pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Parágrafo único. Não serão concedidas autorizações e/ou diárias para viagens, exceto em casos excepcionais autorizados pelo Presidente do Tribunal de Justiça

Art. 20. Ficam mantidas as disposições dos atos até então editados e que não contrariem o disposto nesta Portaria-Conjunta.

Art. 21. Aplicam-se, subsidiariamente, a esta Portaria-Conjunta, as disposições previstas nas Resoluções nº 313, de 19 de março de 2020, nº 314, de 20 de abril de 2020 e nº 318, de 7 de maio de 2020, do Conselho Nacional de Justiça ou outra que vier a alterá-las.

Art. 22. Eventual abrandamento ou agravamento da pandemia da COVID-19, em função de evidências epidemiológicas, poderá ensejar revisão do limite máximo de ocupação dos usuários internos e externos nos prédios do Poder Judiciário do Estado do Tocantins ou o fechamento de unidades específicas, medidas que serão adotadas a critério da Presidência do Tribunal de Justiça e da Corregedoria Geral da Justiça, por meio de ato específico, que disciplinará o regime de atendimento diferenciado de urgência para a localidade.

Parágrafo único. O Comitê de Saúde se reunirá para monitorar a situação e subsidiar as decisões da alta administração do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Art. 23. Compete a cada gestor das respectivas unidades de lotação do servidor o controle da produtividade do pessoal em teletrabalho.

Art. 24. Casos omissos serão dirimidos pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins.

Art. 25. Esta Portaria-Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
Presidente

### **ANEXO I**

(Portaria-Conjunta nº 23, de 30 de junho de 2020)

## **PROTOCOLOS DE PREVENÇÃO AO COVID-19 NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO DO TOCANTINS**

### **Objetivo Geral**

- Apoiar o Poder Judiciário do Tocantins nos planos de Contingenciamento à Pandemia de Covid-19.

### **Objetivos específicos**

- Consolidar material público de referência, de órgãos competentes nacionais e internacionais, sobre a COVID-19 e estratégias de mitigação de riscos.
- Orientar os gestores na gestão de riscos associados à transmissão pela COVID -19.
- Orientar sobre identificação, notificação e encaminhamento oportuno de casos suspeitos de Infecção Humana em parceria com os sistemas público e privado de saúde;
- Orientar sobre medidas de proteção no ambiente de trabalho e atuação em diferentes categorias de risco.
- Orientar sobre medidas de proteção junto aos magistrados e servidores terceirizados e prestadores de serviços.

### **PROTOCOLOS DE PREVENÇÃO AO COVID-19**

A redação partiu da necessidade de instituir protocolos para a retomada segura, baseando-se em pesquisas e nas recomendações existentes nos protocolos da Anvisa e Ministério da Saúde.

#### **1. PROTOCOLO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO INTERNO**

Este eixo estabelece o protocolo com as medidas de prevenção para atendimento interno no âmbito do Poder Judiciário, com o objetivo de zelar pela segurança de magistrados, servidores e colaboradores.

#### **MEDIDAS ESTABELECIDAS**

- As metas e atividades a serem desempenhadas, neste período, serão acordadas entre o servidor e o gestor da unidade, com auxílio da chefia imediata, se for o caso, com estabelecimento de metas estruturadas e reuniões periódicas. O servidor em trabalho remoto deverá se apresentar a cada 15 dias na unidade de origem (ou por meio de videoconferência), para reestruturação do plano de trabalho e avaliação pela chefia imediata.
- Caberá aos gestores de cada unidade, em comum acordo com os servidores, definir os integrantes de sua equipe que atuarão de modo presencial ou remoto.
- Os gestores deverão estabelecer revezamento de servidores, colaboradores e estagiários, para as atividades que não possam ser prestadas à distância sem prejuízo de sua continuidade, a fim de se reduzir o número de pessoas no mesmo ambiente, permitindo assim um maior distanciamento entre as estações de trabalho, quando possível.
- O trabalho remoto restringe-se às atribuições que possam ser realizadas nesta modalidade, designadas por ordens de serviço ou em plano de trabalho definido e monitorado pelo gestor da unidade.
- Os servidores e colaboradores que executam atividades incompatíveis com o trabalho remoto poderão ser avaliados pelo chefe imediato, levando-se em consideração as peculiaridades de cada caso.
- A entrada de magistrados, servidores e colaboradores às unidades judiciais e administrativas do Poder Judiciário Tocantinense será condicionada ao uso de máscaras, à higienização precoce das mãos com álcool em gel 70% e à aferição de temperatura corporal, bem como a identificação através do uso de crachá.

#### **2. PROTOCOLO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO EXTERNO**

Este eixo estabelece as medidas de prevenção para o atendimento ao público externo, visando assegurar a satisfação dos jurisdicionado e a confiabilidade da sociedade em relação ao Poder Judiciário do Tocantins.

#### **MEDIDAS ESTABELECIDAS**

- Obrigatoriedade do uso de máscaras, para entrar e permanecer nas dependências do Poder Judiciário do Tocantins;
- Os acessos às unidades judiciárias e administrativas estará condicionado ao cumprimento das medidas de segurança estabelecidas no eixo de segurança do trabalho;
- Observar as regras de controle de acesso, estabelecidas no âmbito do Poder Judiciário do Tocantins, descrito no Eixo Segurança do Trabalho,
- Redução do volume de pessoas que circulam diariamente nas unidades com o oferecimento de serviços por meio virtual;
- Para o controle de reeducandos/processados, possibilitar que os referidos usuários externos tenham o referido controle, sem a necessidade de mensalmente se fazerem presentes no interior das secretarias criminais ou de execução de pena.

#### **3. PROTOCOLO DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Estabelece o controle de acesso às unidades administrativas e judiciárias, que devendo seguir as orientações estabelecidas no presente protocolo.

#### **MEDIDAS A SEREM ADOTADAS**

Realizar controle de acesso ao público interno e externo por meio das seguintes medidas:

- Impedir o acesso pessoas sem máscara;

- Aferir a temperatura corporal de todos que adentrarem os prédios do Poder Judiciário do Tocantins.

**Obs:** Sendo constatada temperatura acima de 37,8 °C, no caso do público externo, o mesmo deverá ser orientado de acordo com o protocolo de saúde estabelecido, devendo assim, ser proibida sua entrada nas dependências de qualquer prédio do Poder Judiciário Tocantinense.

No caso de servidor com temperatura acima de 37,8 °C, o mesmo deverá ser encaminhado para o centro de saúde do Poder Judiciário para orientações e triagem, para fins de controle. Não sendo possível esse atendimento, a equipe de recepção deverá orientá-lo de acordo com os protocolos estabelecidos.

- Identificar e notificar casos suspeitos de COVID-19;
- Manter a higiene das instalações por meio do acesso controlado de acordo com os protocolos prescritos;
- Subsidiar informações, para serem utilizadas nas decisões da alta administração;
- Orientar as equipes de recepção, policiais e segurança para atendimento de acordo com os protocolos estabelecidos;
- Distribuir EPI's para a equipe das recepções e aqueles que atuam nas portarias.

#### **4. COMUNICAÇÃO**

Desenvolver e implementar uma comunicação clara e objetiva com os magistrados, servidores, estagiários e terceirizados, antes da retomada das atividades, com divulgação de materiais educativos e de conscientização.

##### **MEDIDAS ESTABELECIDAS**

- Comunicação interna dos protocolos de limpeza do ambiente de trabalho;
- Caberá ao Centro de Comunicação Social do TJTO promover a ampla divulgação das orientações contidas nos protocolos estabelecidos, estimulando o uso de canais virtuais de atendimento aos públicos internos e externos;
- Realizar campanhas de conscientização dos protocolos de saúde e biossegurança, como higiene das mãos, uso correto das máscaras e como deverão ser higienizadas as estações de trabalho, por meio de folders eletrônico ou similar;
- As divulgações deverão estar sempre em contínua atualização e em pontos estratégicos, possibilitando o acesso a todos os meios possíveis de comunicação;
- Comunicação enfática das instruções:

##### **RESPONSABILIDADE DE MAGISTRADOS, SERVIDORES, ESTAGIÁRIOS E TERCEIRIZADOS**

- Os magistrados e os gestores das unidades deverão adotar medidas de prevenção à não propagação do novo Coronavírus, dando preferência às reuniões por videoconferência, admitindo-se as presenciais somente nos casos extremamente necessários e que sejam plenamente asseguradas as medidas de cautela definidas.
- Manter-se sempre informado sobre os protocolos e diretrizes estabelecidas;
- Em caso de sintomas sugestivos para COVID-19, tais como: tosse seca, dor de garganta, febre, dificuldade respiratória, diarreia, dor de cabeça, dor no corpo ou conviva com alguém que testou positivo, deverão informar imediatamente à chefia imediata, para que sejam tomadas as devidas providências.
- Obedecer aos critérios de distanciamento social estabelecidos;
- Aplicar as instruções quanto ao uso pessoal de máscaras e de objetos de uso pessoal.

##### **DISTANCIAMENTO SOCIAL NO TRABALHO - RESPONSABILIDADES TJTO**

Os servidores deverão ser detentores do cuidado consigo próprio e com o outro, devendo assim, no que for possível, auxiliar o Tribunal de Justiça na observância das seguintes responsabilidades:

- Garantir o distanciamento de pelo menos 1,5 metros entre as estações de trabalho;
- Informar através de mídia visual o número máximo de pessoas nas salas, para que seja efetivo o distanciamento, em especial as salas de reuniões;
- Controle de acesso ao público externo, permitindo somente aqueles essenciais ao andamento das atividades;
- Revisar layouts e ambientes de trabalho, ajustando-os para atender às necessidades sociais de distanciamento – por exemplo, através do uso de barreiras físicas quando possível;
- Modificar os espaços de café/cantina/refeitório para evitar aglomerações, informar a capacidade máxima de pessoas nesses ambientes;
- Aderir a escalas de trabalho, quando não for possível o trabalho remoto;
- Restringir acesso aos espaços de convivência, se houver;
- Evitar o uso de elevadores; se utilizado, permitir apenas 1 pessoa por vez;
- Regime de trabalho remoto para os grupos de Risco (Idosos, gestantes, cardiopatas, imunodreprimidos e portadores de doenças que sejam consideradas de risco para infecção pelo COVID-19);
- É de responsabilidade dos magistrados, servidores, terceirizados e estagiários o uso de máscaras, obedecendo a manutenção e higienização das mesmas a cada uso ou descarte, se for o caso;
- Obedecer ao distanciamento preconizado entre as pessoas;
- Respeitar o layout dos ambientes de trabalho e evitar aglomerações;
- Cumprir com os sinais indicativos de distanciamento social;
- Disponibilizar *dispenser* de álcool (líquido ou gel a 70%) nos ambientes de trabalho.

##### **Na Recepção:**

- Disponibilizar álcool 70% gel e orientar os visitantes para a sua utilização;
- Realizar a desinfecção da porta, cadeira, sofá e bebedouro, friccionando com pano seco e limpo embebido com álcool 70% por três vezes, no início e no final do expediente;

- Intensificar a limpeza do piso com água e sabão, solução de hipoclorito ou produto próprio para limpeza com ação desinfetante, germicida ou sanitizante, duas vezes ao dia.

#### **Nos bebedouros de água:**

- Realizar desinfecção do equipamento com álcool 70% com frequência, em horários pré-estabelecidos;
- Disponibilizar copos descartáveis junto ao bebedouro para o visitante/público externo;
- Os colaboradores devem usar copos/garrafas de uso pessoal e individual, os quais devem ser higienizados com água e detergente, no mínimo uma vez por dia.

#### **Nas salas de reunião e de uso coletivo:**

- Disponibilizar álcool 70% gel na entrada destes setores e orientar para a sua utilização;
- Realizar a desinfecção das mesas e cadeiras, friccionando com pano seco e limpo embebido com álcool 70% ao final do período de uso e/ou a cada troca de evento;
- Intensificar a limpeza do piso com água e sabão, solução de hipoclorito ou produto próprio para limpeza com ação desinfetante, germicida ou sanitizante.

O vírus pode sobreviver e permanecer capaz de contágio por períodos diferentes em superfícies diferentes. O novo coronavírus sobreviveu por 72 horas (3 dias) no aço inoxidável e no plástico; no papelão, a sobrevivência foi de 24 horas (1 dia); e no cobre, por 4 horas. A estabilidade e a viabilidade para contágio do novo coronavírus foram objeto do estudo publicado no *New England Journal of Medicine* (NEJM) por pesquisadores de universidades e institutos de pesquisa norte-americanos e do Centro de Controle e Prevenção de Doenças (CDC) dos Estados Unidos.

Para evitar a proliferação do vírus dentro das dependências do Tribunal de Justiça, anexos e Comarcas é importante que o trabalhador ao realizar a limpeza, esteja devidamente paramentado com os EPI's adequados, tais como: luva de borracha, avental, calça comprida, sapato fechado.

É importante reforçar a limpeza nos locais que ficam mais expostos ao toque das mãos, como maçanetas de portas, braços de cadeiras, telefones, bancadas, interruptor, bebedouros, impressoras. Aumentar as estações de lavagem das mãos e disponibilização do álcool em gel. Se possível manter os ambientes ventilados com portas e janelas abertas.

Montar um plano de limpeza, com escalas e cronograma definidos, para garantir a assepsia dos locais e que as regras com relação aos horários e procedimentos sejam cumpridas. Os sanitários coletivos utilizados para o público externo, deverão ter controle rigoroso de higienização, aumentando assim a frequência de limpeza.

#### **ATENDIMENTO DO SERVIÇO DE SAÚDE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS**

Antes de chegar ao consultório:

- O **agendamento da consulta** deverá ser feito de forma a minimizar o número de pessoas ao mesmo tempo na sala de espera.
- Sugere-se realizar triagem de pacientes com sintomas respiratórios no agendamento.
- "O senhor(a) ou seu acompanhante apresentam ou apresentaram nas últimas 72 horas tosse, dor de garganta, coriza, nariz entupido, diarreia febre ou ainda não está sentindo cheiro ou gosto das coisas?"

Em **caso afirmativo**, sugerir a realização de pré-consulta por telefone com os médicos do Espaço Saúde para avaliar a necessidade do paciente ir ao consultório ou **encaminhamento para atendimento no hospital**.

Em **caso negativo**, sugere-se o seguinte roteiro de orientações:

- "Para proteger o senhor e os demais pacientes, solicitamos que todos os pacientes e acompanhantes venham de máscara para a consulta e que higienizem as mãos com o álcool gel, disponível na recepção assim que chegarem ao consultório";
- "Caso o senhor(a) comece a apresentar algum sintoma de resfriado até amanhã, solicitamos que entre em contato conosco antes de vir ao consultório para que possamos orientá-lo da maneira correta";
- "Para evitar aglomerações: chegue no horário agendado, evitando atrasar ou mesmo chegar com muita antecedência em sua consulta. Se possível, venha sem acompanhante. Estamos nos organizando para ter o mínimo de pessoas na sala de espera ao mesmo tempo".

**Cabe ressaltar que pacientes com história de diagnóstico confirmado de COVID-19 há mais de 30 dias (considerar a data do primeiro PCR para SARS-COV-2 positivo ou tomografia de tórax com sugestão diagnóstica) e assintomáticos há mais de 7 dias, poderão ser atendidos seguindo-se o fluxo habitual.**

#### **Adequações na estrutura da recepção do Espaço Saúde:**

- Os recepcionistas deverão utilizar máscara e no balcão será disponibilizado álcool para higienização das mãos;
- As cadeiras deverão ser organizadas de forma a manter distância de 2 metros entre as pessoas.

#### **Durante a consulta:**

- Todos os profissionais deverão estar de máscara, cobrindo boca e nariz durante todo o tempo. Devem ser orientados a evitar tocar o rosto e retirar a máscara apenas quando necessário. Para a retirada deve-se higienizar as mãos antes e após e utilizar o elástico, sem tocar a parte da frente da máscara.
- Higienizar a bancada da recepção e as cadeiras com álcool 70% de limpeza após cada uso por paciente diferente. Realizar o atendimento com as janelas abertas, se possível. O ar-condicionado pode ou não ficar ligado.
- O médico e o paciente deverão usar máscara durante a anamnese.
- Sugerimos uso de óculos de proteção ou *face shield* adicionalmente à máscara cirúrgica no exame físico de todos os pacientes
- Vale lembrar que a principal via de transmissão é o contato com mucosas. Deve-se ter atenção à higienização do estetoscópio antes de levar as ogivas aos ouvidos.
- **Deve-se higienizar as mãos antes e após o exame físico** e estar atento para não tocar a face com as mãos contaminadas enquanto examina o paciente.



- Após cada consulta, deverão ser higienizadas com álcool 70% ou outro desinfetante todas as superfícies tocadas pelo paciente ou acompanhante: mesa de anamnese, cadeira, maca, balança, esfigmomanômetro, termômetro, etc.

### **RECOMENDAÇÕES PARA ATENDIMENTOS ODONTOLÓGICOS**

Diante das recentes informações epidemiológicas e publicações referentes ao COVID-19 sabe-se que os profissionais de saúde bucal (cirurgiões-dentistas, auxiliares e técnicos de saúde bucal) e a prática odontológica implica em contato direto e próximo do cirurgião dentista e o paciente.

Dessa forma, considerando os riscos de infecção e transmissão do COVID 19 pela exposição à saliva, sangue e outros fluidos corporais, através do manejo com instrumentais cortantes e equipamentos rotatórios que produzem aerossóis, foram enumeradas algumas medidas preventivas durante os atendimentos.

### **MEDIDAS DE CONTROLE DO AMBIENTE ASSISTENCIAL**

- Recomenda-se a pré-verificação para o COVID-19, verificando e registrando sinais e sintomas.
- Higienizar adequadamente as mãos, respeitando os cinco momentos de higienização.
- Recomenda-se a realização de treinamentos sobre higienização das mãos para todos os profissionais.
- Utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para evitar contato direto com fluidos corporais: profissionais da equipe deverão usar Avental/Jaleco, gorro, óculos de proteção facial, máscara e luvas. É importante lembrar que óculos de grau não são considerados equipamentos de proteção individual, pois não possuem as proteções laterais.
- Recomenda-se que a equipe esteja adequadamente paramentada ao receber o paciente no consultório odontológico.
- Em casos onde o paciente está em áreas de isolamento temporário, o profissional deverá usar máscara cirúrgica, gorro, luvas e óculos de proteção.
- Em procedimentos onde serão gerados **aerossóis**, a máscara de escolha, que oferece maior proteção, deverá ser a N95 ou a PFF2.
- Retirar os Equipamentos de Proteção Individual antes de sair da sala.
- Para evitar a contaminação, a equipe deve ser treinada quanto aos devidos cuidados na retirada dos equipamentos de proteção individual. As máscaras devem ser retiradas por suas tiras ou elásticos e não devem ser tocadas durante o procedimento ou colocadas/transportadas no pescoço e bolsos.
- É fundamental retirar todos os adereços, como anéis, pulseiras, cordões, brincos e relógios para atender pacientes.
- Atentar-se para a higienização de aparelhos celulares.

Os Equipamentos de Proteção Individual, assim como todo o resíduo gerado no tratamento de pacientes, deverão ser descartados em "lixo infectante". Descartar adequadamente os resíduos, segundo o regulamento técnico para gerenciamento de resíduos de serviços de saúde da Anvisa.

É fundamental que as lixeiras sejam de metal com tampa e pedal, devidamente identificadas como "lixo comum?" e "lixo infectante?". Atenção aos materiais perfuro-cortantes que devem ser descartados no compartimento adequado. Realizar desinfecção rigorosa do ambiente (maçanetas, cadeiras, mesas, bancadas, computadores e periféricos) com álcool a 70%.

- Evitar pacientes em sala de espera e aglomerações dentro da unidade. No consultório odontológico, recomenda-se evitar a entrada de acompanhantes, salvo em condições especiais.
- Nas situações de apoio às equipes de recepção, durante o acolhimento ao usuário, deve ser observada a distância de, no mínimo, 1 (um) metro entre profissional-usuário.

## **ANEXO II**

(Portaria-Conjunta nº 23, de 30 de junho de 2020)

### **Levantamento do cenário de casos de COVID-19 entre servidores e magistrados**

O seguinte formulário estatístico de casos de COVID-19 tem por finalidade, realizar um levantamento do cenário epidemiológico dos Magistrados e Servidores do Poder Judiciário Tocantinense.

O que fornecerá subsídios para inovação das ações de cuidados com a saúde, diante da realidade atual. Tornando-se Imprescindível a sua participação.

#### **\* Obrigatório**

1. Comarca/unidade

---

2. Idade

---

3. Você foi diagnosticado com COVID-19?\*

( ) Sim

( ) Não

4. Qual foi o período do diagnóstico para o COVID-19?

( ) de 1º a 30 de abril de 2020

( ) de 1º a 31 de maio de 2020

( ) de 1º a 30 de junho de 2020

( ) nenhuma das alternativas

5. Você teve contato com alguém que testou positivo COVID-19? \*

( ) Sim

( ) Não

6. Se sua resposta acima foi sim, você ficou em isolamento?

( ) Sim

( ) Não

7. Você tem cumprido as medidas de isolamento social? Entenda isolamento SOCIAL, a obediência e mudança de comportamento habitual em função do afastamento social, com atitudes como: não abraçar, não pegar na mão, não receber pessoas em casa, não se expor a locais com outras pessoas a não ser aquelas que moram com você. \*

( ) Sim

( ) Não

8. Situação de saúde \*

( ) Diabetes

( ) Hipertensão

( ) Doenças Imunossupressoras (Lúpus, Artrite reumatóide, HIV/ AIDS e outras)

( ) Gestante

( ) Doenças respiratórias graves (ASMA, DPOC)

( ) Doença Renal Crônica Dialítica

( ) Câncer em tratamento com Quimioterapia, Radioterapia ou em uso de

( ) Imunossupressores

( ) Nenhuma das alternativas

9. Caso seja do seu interesse e queira algum tipo de orientação, nos colocamos a disposição, para ajudá-lo. Para isso, necessitaremos do seu nome e telefone. \*

\_\_\_\_\_  
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
Presidente

**Portaria Nº 1193, de 03 de julho de 2020**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o contido no processo SEI nº 19.0.000004169-9,

**RESOLVE:**

Art. 1º Prorrogar, *ad referendum* do Tribunal Pleno, até o dia 19 de agosto de 2020, os efeitos da Portaria nº 424, de 25 de fevereiro de 2019, que autorizou a atuação do Núcleo de Apoio às Comarcas no Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
Presidente

**Portaria Nº 1195, de 03 de julho de 2020**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o contido no Processo SEI nº 20.0.000005198-6,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o magistrado João Alberto Mendes Bezerra Júnior, titular da Vara Cível da Comarca de Dianópolis, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Diretoria do Foro da Comarca de Dianópolis.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 691, de 23 de abril de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
Presidente

## **DIRETORIA GERAL**

### **Portarias**

**Portaria Nº 1117/2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 25 de junho de 2020**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o contrato nº 95/2020, constante do Processo Administrativo 20.0.000011119-9, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa Antônio Custódio - ME, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços para atender as necessidades Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar a servidora Jucilene Ribeiro Ferreira, matrícula nº 178532, como gestora do contrato nº 95/2020, e o servidor Tácio Rafael Soares de Carvalho, matrícula nº 353325, como substituto para, nos termos do “*caput*” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecer as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

**Parágrafo único** – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Publique-se. Cumpra-se.**

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**Portaria Nº 1140/2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 29 de junho de 2020**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o contrato nº 99/2020, referente ao Processo Administrativo 20.0.000006013-6, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Toyota do Brasil - Ltda, referente à aquisição de veículos zero quilômetro, para atender as demandas do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o servidor Jhonne Araujo Miranda, matrícula nº 204861, como gestor do contrato nº 99/2020, e o servidor Acácio Lopes Lima, matrícula nº 185243, como seu substituto, para, nos termos do “*caput*” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento de contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

**Parágrafo único** – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação de penalidades.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Publique-se. Cumpra-se.**

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**Portaria Nº 1141/2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 29 de junho de 2020**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o que determina os artigos 15 e 73 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Criar Comissão para recebimento provisório e definitivo dos bens de que trata o contrato nº 99/2020, referente ao Processo Administrativo nº 20.0.000006013-6, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Toyota do Brasil - Ltda, que tem por objeto o fornecimento de veículos automotores novos, zero quilômetro, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**Art. 2º.** Designar os servidores abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições, comporem a Comissão supramencionada, sob a presidência do primeiro:

LOTAÇÃO	MEMBROS	MATRÍCULA
DIADM / SETRAN	Jhonne Araujo Miranda	204861
DIADM / SETRAN	Acácio Lopes Lima	185243
DIADM / DPATR	Moredson Mendenha de Abreu Almas	352416

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se. Cumpra-se.**

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

## **DIRETORIA ADMINISTRATIVA CENTRAL DE COMPRAS**

### **Extratos**

#### **EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

**PROCESSO:** 20.0.000011733-2

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**NOTA DE EMPENHO:** 2020NE01913

**CONTRATANTE:** Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

**CONTRATADA:** Intelligent Business Consulting Ltda

**CNPJ:** 05.814.289/0001-04

**OBJETO:** Empenho destinado à contratação de empresa para ministrar a palestra Sistema Prisional em Tempos de Pandemia, que será realizado na modalidade EAD no dia 2 de julho de 2020.

**VALOR TOTAL:** R\$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais)

**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS.

**Classificação Orçamentária:** 0601.02.128.1145.4180.

**Natureza de Despesa:** 33.90.39 - **Subitem:** 48

**Fonte de Recursos:** 0240.

**DATA DA EMISSÃO:** 01 de julho de 2020.

## **DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

### **Apostilas**

#### **EXTRATO DO QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO**

**PROCESSO** 16.0.000007386-9

**CONTRATO Nº 84/2016**

**LOCATÁRIO:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**LOCADOR:** Domingos Batista Rocha

**OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO:**

I – O presente Instrumento tem por objeto o reajuste do Contrato nº. 84/2016, conforme previsto na Cláusula Sexta, pelo índice IGP-M (FGV) – Índice Geral de Preços de Mercado, acumulado no período de junho de 2019 a maio de 2020, com fulcro no § 8º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

II - O reajuste é de 6,5102%, aplicado a partir do dia 22/06/2020, acrescendo ao valor mensal à quantia de R\$ 81,66 (oitenta e um reais e sessenta e seis centavos), passando o valor mensal de R\$ 1.254,26 (um mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e vinte e seis centavos) para R\$ 1.335,92 (um mil, trezentos e trinta e cinco reais e noventa e dois centavos).

III - O presente Termo de Apostilamento vincula-se, em sua integralidade, ao Contrato nº 84/2016, ao processo nº. 16.0.000007386-9, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

IV - São mantidas e inalteradas as demais cláusulas contratuais, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

**DATA DA ASSINATURA:** 02 de julho de 2020.

### **Extratos de contratos**

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

**PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 24/2020**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 81/2020**

**PROCESO:** 20.0.000011498-8

**CONTRATO Nº 94/2020**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CONTRATADA:** KG Ferraz Eireli - ME.

**OBJETO:** Contratação de empresa para o fornecimento de água mineral, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**VALOR:** O valor estimado do presente Instrumento fica ajustado em R\$ 25.992,00 (vinte e cinco mil novecentos e noventa e dois reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

**VIGÊNCIA:** O presente Instrumento vigência a partir de sua assinatura, ficando adstrito ao crédito orçamentário conforme disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**UNIDADE GESTORA:** 060100 – Funjuris

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06010.02.122.1145.4204

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.30

**FONTE DE RECURSOS:** 0240

**DATA DA ASSINATURA:** 02 de julho de 2020.

## **Extratos de termos aditivos**

### **EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 89/2020**

**PROCESSO 20.0.000003943-9**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CONTRATADA:** N.B Distribuidora e Importadora de Produtos e Equipamentos Eireli - ME

**OBJETO DO TERMO ADITIVO:** Constitui objeto do presente Instrumento a retificação dos valores unitário e total do item 15, da tabela da descrição do objeto, da Cláusula Primeira do Contrato nº 89/2020, evento 3185486.

**DA RETIFICAÇÃO:** Fica retificado os valores unitário e total do item 15, da tabela da descrição do objeto, da Cláusula Primeira do Contrato nº 89/2020, evento 3185486.

O valor global do Contrato nº. 88/2020, após a retificação, passará de R\$ 12.844,00 (doze mil oitocentos e quarenta e quatro reais)?, para R\$ 12.847,36 (doze mil oitocentos e quarenta e sete reais e trinta e seis centavos).

**DATA DA ASSINATURA:** 02 de julho de 2020.

## **Extratos**

### **EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 89/2020**

**PROCESSO 20.0.000011634-4**

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CRENCIADA:** Beatriz Rodrigues Velloso Brandão

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo o credenciamento de pessoas físicas, para prestação de serviços de CONCILIADOR e MEDIADOR, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, Polo de Palmas.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário Eletrônico da Justiça Eletrônico - DJE.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.061.1168.3081

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.47

**FONTE DE RECURSOS:** 0240

**DATA DA ASSINATURA:** 02 de julho de 2020.

### **EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 90/2020**

**PROCESSO 20.0.000011446-5**

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CRENCIADA:** Synthia Santos Aguiar

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo o credenciamento de pessoas físicas, para prestação de serviços de CONCILIADOR e FACILITADOR DA JUSTIÇA RESTAURATIVA, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, Polo de Gurupi.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário Eletrônico da Justiça Eletrônico - DJE.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.061.1168.3081

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.47

**FONTE DE RECURSOS:** 0240

**DATA DA ASSINATURA:** 02 de julho de 2020.

### **EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 91/2020**

**PROCESSO 20.0.000011608-5**

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CRENCIADA:** Luciene Bezerra Barros Rodrigues

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo o credenciamento de pessoas físicas, para prestação de serviços de CONCILIADOR e MEDIADOR, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, Polo de Paraíso do Tocantins.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário Eletrônico da Justiça Eletrônico - DJE.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.061.1168.3081  
**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.47  
**FONTE DE RECURSOS:** 0240  
**DATA DA ASSINATURA:** 02 de julho de 2020.

**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 92/2020**

**PROCESSO 20.0.000011414-7**

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CRENCIADA:** Suéllem Aparecida Melo Campos

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo o credenciamento de pessoas físicas, para prestação de serviços de CONCILIADOR, MEDIADOR, FACILITADOR DA JUSTIÇA RESTAURATIVA e EXPOSITOR DA OFICINA DE DIVÓRCIO E PARENTALIDADE, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, Polo de Araguaína.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário Eletrônico da Justiça Eletrônico - DJE.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.061.1168.3081

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.47

**FONTE DE RECURSOS:** 0240

**DATA DA ASSINATURA:** 02 de julho de 2020.

**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 93/2020**

**PROCESSO 20.0.000011624-7**

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CRENCIADA:** Wilvilândia Dalvino de Alencar Moura

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo o credenciamento de pessoas físicas, para prestação de serviços de CONCILIADOR, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Centros Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, Polo de Araguatins.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário Eletrônico da Justiça Eletrônico - DJE.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.061.1168.3081

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.47

**FONTE DE RECURSOS:** 0240

**DATA DA ASSINATURA:** 02 de julho de 2020.

**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 95/2020**

**PROCESSO 20.0.000011616-6**

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CRENCIADA:** Daniela Mara Carreiro Dias

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo o credenciamento de pessoas físicas, para prestação de serviços de CONCILIADOR, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, Polo de Tocantinópolis.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário Eletrônico da Justiça Eletrônico - DJE.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.061.1168.3081

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.47

**FONTE DE RECURSOS:** 0240

**DATA DA ASSINATURA:** 02 de julho de 2020.

**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 96/2020**

**PROCESSO 20.0.000011587-9**

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CRENCIADA:** Adevania Nogueira Moura

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo o credenciamento de pessoas físicas, para prestação de serviços de CONCILIADOR, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Centros Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, Polo de Porto Nacional.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário Eletrônico da Justiça Eletrônico - DJE.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.061.1168.3081

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.47

**FONTE DE RECURSOS:** 0240

**DATA DA ASSINATURA:** 02 de julho de 2020.

#### **EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 97/2020**

**PROCESSO 20.0.000011501-1**

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CRENCIADA:** Isadora Gasparini de Queiroz

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo o credenciamento de pessoas físicas, para prestação de serviços de CONCILIADOR, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, Polo de Araguaína.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário Eletrônico da Justiça Eletrônico - DJE.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.061.1168.3081

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.47

**FONTE DE RECURSOS:** 0240

**DATA DA ASSINATURA:** 02 de julho de 2020.

#### **EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 98/2020**

**PROCESSO 20.0.000011443-0**

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CRENCIADA:** Joséli Zangirolami

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo o credenciamento de pessoas físicas, para prestação de serviços de CONCILIADOR e MEDIADOR, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, Polo de Dianópolis.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário Eletrônico da Justiça Eletrônico - DJE.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.061.1168.3081

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.47

**FONTE DE RECURSOS:** 0240

**DATA DA ASSINATURA:** 02 de julho de 2020.

#### **EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 99/2020**

**PROCESSO 20.0.000011427-9**

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CRENCIADA:** Paulyene Leite Gomes Lima

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo o credenciamento de pessoas físicas, para prestação de serviços de CONCILIADOR e FACILITADOR DA JUSTIÇA RESTAURATIVA, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, Polo de Porto Nacional.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário Eletrônico da Justiça Eletrônico - DJE.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.061.1168.3081

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.47

**FONTE DE RECURSOS:** 0240

**DATA DA ASSINATURA:** 02 de julho de 2020.

**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 100/2020**

**PROCESSO 20.0.000011437-6**

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CRENCIADO:** Marlon Junior Silva Ferreira

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo o credenciamento de pessoas físicas, para prestação de serviços de CONCILIADOR, MEDIADOR e FACILITADOR DA JUSTIÇA RESTAURATIVA, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, Polo de Miracema do Tocantins.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário Eletrônico da Justiça Eletrônico - DJE.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.061.1168.3081

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.47

**FONTE DE RECURSOS:** 0240

**DATA DA ASSINATURA:** 02 de julho de 2020.

**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 101/2020**

**PROCESSO 20.0.000011418-0**

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CRENCIADO:** Ricardo de Sousa Brito

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo o credenciamento de pessoas físicas, para prestação de serviços de CONCILIADOR, MEDIADOR, FACILITADOR DA JUSTIÇA RESTAURATIVA e EXPOSITOR DA OFICINA DE DIVÓRCIO E PARENTALIDADE, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, Polo de Araguaína.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário Eletrônico da Justiça Eletrônico - DJE.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.061.1168.3081

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.47

**FONTE DE RECURSOS:** 0240

**DATA DA ASSINATURA:** 02 de julho de 2020.

**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 104/2020**

**PROCESSO 20.0.000011512-7**

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CRENCIADO:** Sérgio Lemes Correia

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo o credenciamento de pessoas físicas, para prestação de serviços de CONCILIADOR, MEDIADOR e FACILITADOR DA JUSTIÇA RESTAURATIVA, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, Polo de Araguaína.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário Eletrônico da Justiça Eletrônico - DJE.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.061.1168.3081

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.47

**FONTE DE RECURSOS:** 0240

**DATA DA ASSINATURA:** 02 de julho de 2020.

**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 105/2020**

**PROCESSO 20.0.000011749-9**

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CRENCIADA:** Haylla Coêlho Gomes da Silva



**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo o credenciamento de pessoas físicas, para prestação de serviços de CONCILIADOR e MEDIADOR, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, Polo de Gurupi.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário Eletrônico da Justiça Eletrônico - DJE.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.061.1168.3081

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.47

**FONTE DE RECURSOS:** 0240

**DATA DA ASSINATURA:** 02 de julho de 2020.

**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 106/2020**

**PROCESSO 20.0.000011750-2**

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CRENCIADO:** Antonio Soares de Souza

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo o credenciamento de pessoas físicas, para prestação de serviços de CONCILIADOR e MEDIADOR, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, Polo de Gurupi.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário Eletrônico da Justiça Eletrônico - DJE.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.061.1168.3081

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.47

**FONTE DE RECURSOS:** 0240

**DATA DA ASSINATURA:** 02 de julho de 2020.

**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 107/2020**

**PROCESSO 20.0.000011754-5**

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CRENCIADA:** Alessandra Barbosa dos Santos

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo o credenciamento de pessoas físicas, para prestação de serviços de CONCILIADOR e MEDIADOR, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, Polo de Palmas.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário Eletrônico da Justiça Eletrônico - DJE.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.061.1168.3081

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.47

**FONTE DE RECURSOS:** 0240

**DATA DA ASSINATURA:** 02 de julho de 2020.

**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 108/2020**

**PROCESSO 20.0.000011764-2**

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CRENCIADA:** Ana Géssica Bezerra Rodrigues

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo o credenciamento de pessoas físicas, para prestação de serviços de CONCILIADOR, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, Polo de Araguatins.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário Eletrônico da Justiça Eletrônico - DJE.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.061.1168.3081

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.47

**FONTE DE RECURSOS:** 0240

**DATA DA ASSINATURA:** 02 de julho de 2020.

**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 109/2020**

**PROCESSO 20.0.000011747-2**

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CRENCIADA:** Skarleth Lourrara Moura Gonçalves

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo o credenciamento de pessoas físicas, para prestação de serviços de CONCILIADOR, MEDIADOR, FACILITADOR DA JUSTIÇA RESTAURATIVA e EXPOSITOR DA OFICINA DE DIVÓRCIO E PARENTALIDADE, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, Polo de Palmas.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário Eletrônico da Justiça Eletrônico - DJE.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.061.1168.3081

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.47

**FONTE DE RECURSOS:** 0240

**DATA DA ASSINATURA:** 02 de julho de 2020.

**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 110/2020**

**PROCESSO 20.0.000011772-3**

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CRENCIADA:** Giulia Silva Lima Bandeira

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo o credenciamento de pessoas físicas, para prestação de serviços de CONCILIADOR, MEDIADOR e FACILITADOR DA JUSTIÇA RESTAURATIVA, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC's Gurupi.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário Eletrônico da Justiça Eletrônico - DJE.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.061.1168.3081

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.47

**FONTE DE RECURSOS:** 0240

**DATA DA ASSINATURA:** 02 de julho de 2020.

**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 111/2020**

**PROCESSO 20.0.000011777-4**

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CRENCIADA:** Michelly Oliveira Santiago

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo o credenciamento de pessoas físicas, para prestação de serviços de CONCILIADOR, MEDIADOR e EXPOSITOR DA OFICINA DE DIVÓRCIO e PARENTALIDADE, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, Polo de Araguaína.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário Eletrônico da Justiça Eletrônico - DJE.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.061.1168.3081

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.47

**FONTE DE RECURSOS:** 0240

**DATA DA ASSINATURA:** 02 de julho de 2020.

**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 112/2020**

**PROCESSO 20.0.000011778-2**

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**credenciada:** Valéria Cristina Pereira de Andrade

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo o credenciamento de pessoas físicas, para prestação de serviços de CONCILIADOR, MEDIADOR e FACILITADOR DA JUSTIÇA RESTAURATIVA, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, Polo de Palmas.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário Eletrônico da Justiça Eletrônico - DJE.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.061.1168.3081

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.47

**FONTE DE RECURSOS:** 0240

**DATA DA ASSINATURA:** 02 de julho de 2020.

**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 114/2020**

**PROCESSO 20.0.000011742-1**

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CRENCIADA:** Suellem Fernandes Moreira Rezende

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo o credenciamento de pessoas físicas, para prestação de serviços de CONCILIADOR e MEDIADOR, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, Polo de Araguatins.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário Eletrônico da Justiça Eletrônico - DJE.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.061.1168.3081

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.47

**FONTE DE RECURSOS:** 0240

**DATA DA ASSINATURA:** 02 de julho de 2020.

**EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO**

**TERMO DE DOAÇÃO Nº 6/2020**

**PROCESSO: 17.0.000031843-4**

**DOADOR:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**DONATÁRIO:** Município de Goiatins

**Objeto:** Doação de Bens em Conformidade Com os Artigos 47 e 54 da Portaria nº. 145/2011, o artigo 17, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/93.

**DATA DA ASSINATURA:** 02 de julho de 2020

**EXTRATO:**

**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 3/2020**

**PROCESSO 20.0.000005135-8**

**COOPERADORES:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins por intermédio do CEJUSC de 2º Grau a Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT e o Centro Universitário Luterano de Palmas – CEULP/ULBRA.

**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto o estabelecimento de ações conjuntas entre os Partícipes para instalação de um Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC), no Centro Universitário Luterano de Palmas – CEULP/ULBRA, a ser denominado CEJUSC ULBRA.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Cooperação vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado em caso de interesse dos partícipes.

**DATA DA ASSINATURA:** 02 de julho de 2020

**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 119/2020**

**PROCESSO 20.0.000011961-0**

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CRENCIADA:** Tamiris Ferreira Carvalho de Sousa

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo o credenciamento de pessoas físicas, para prestação de serviços de CONCILIADOR, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, Polo de Araguatins.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário Eletrônico da Justiça Eletrônico - DJE.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris  
**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.061.1168.3081  
**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.47  
**FONTE DE RECURSOS:** 0240  
**DATA DA ASSINATURA:** 02 de julho de 2020.

#### **EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

##### **TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 120/2020**

**PROCESSO 20.0.000011980-7**

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CRENCIADA:** Acsa Juliana da Silva Ramos

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo o credenciamento de pessoas físicas, para prestação de serviços de CONCILIADOR e MEDIADOR, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, Polo de Colinas do Tocantins.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário Eletrônico da Justiça Eletrônico - DJE.

##### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.061.1168.3081

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.47

**FONTE DE RECURSOS:** 0240

**DATA DA ASSINATURA:** 02 de julho de 2020.

#### **EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

##### **TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 121/2020**

**PROCESSO 20.0.000012084-8**

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CRENCIADA:** Edilaine Aguiar de Oliveira

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo o credenciamento de pessoas físicas, para prestação de serviços de CONCILIADOR, MEDIADOR e FACILITADOR DA JUSTIÇA RESTAURATIVA, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, Polo de Gurupi.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário Eletrônico da Justiça Eletrônico - DJE.

##### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.061.1168.3081

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.47

**FONTE DE RECURSOS:** 0240

**DATA DA ASSINATURA:** 02 de julho de 2020.

#### **EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

##### **TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 122/2020**

**PROCESSO 20.0.000011853-3**

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CRENCIADO:** Franklin Johnathan Costa Araújo

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo o credenciamento de pessoas físicas, para prestação de serviços de CONCILIADOR e MEDIADOR, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, Polo de Colinas do Tocantins.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário Eletrônico da Justiça Eletrônico - DJE.

##### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.061.1168.3081

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.47

**FONTE DE RECURSOS:** 0240

**DATA DA ASSINATURA:** 02 de julho de 2020.

#### **EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

##### **TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 123/2020**

**PROCESSO 20.0.000011805-3**

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CRENCIADO:** Rone Silva Teodoro

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo o credenciamento de pessoas físicas, para prestação de serviços de CONCILIADOR e MEDIADOR, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, Polo de Paraíso do Tocantins.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário Eletrônico da Justiça Eletrônico - DJE.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.061.1168.3081

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.47

**FONTE DE RECURSOS:** 0240

**DATA DA ASSINATURA:** 02 de julho de 2020.

#### **EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 125/2020**

**PROCESSO 20.0.000012198-4**

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CRENCIADA:** Maria Helena Silva Medrado

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo o credenciamento de pessoas físicas, para prestação de serviços de CONCILIADOR, MEDIADOR, FACILITADOR DA JUSTIÇA RESTAURATIVA e EXPOSITOR DA OFICINA DE DIVÓRCIO E PARENTALIDADE, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, Polo de Araguaína.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário Eletrônico da Justiça Eletrônico - DJE.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.061.1168.3081

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.47

**FONTE DE RECURSOS:** 0240

**DATA DA ASSINATURA:** 02 de julho de 2020.

#### **EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 128/2020**

**PROCESSO 20.0.000012204-2**

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CRENCIADA:** Tatielly Rodrigues da Silva

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo o credenciamento de pessoas físicas, para prestação de serviços de CONCILIADOR, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, Polo de Araguaína.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário Eletrônico da Justiça Eletrônico - DJE.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.061.1168.3081

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.47

**FONTE DE RECURSOS:** 0240

**DATA DA ASSINATURA:** 02 de julho de 2020

#### **EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 131/2020**

**PROCESSO 20.0.000011597-6**

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CRENCIADA:** Rafaela de Sousa da Silva

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo o credenciamento de pessoas físicas, para prestação de serviços de CONCILIADOR, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, Polo de Araguatins.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário Eletrônico da Justiça Eletrônico - DJE.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.061.1168.3081

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.47

**FONTE DE RECURSOS:** 0240

**DATA DA ASSINATURA:** 02 de julho de 2020.

**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 134/2020**

**PROCESSO 20.0.000012314-6**

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CRENCIADA:** Allynne Cristhyne Alves da Silva Eckert

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo o credenciamento de pessoas físicas, para prestação de serviços de CONCILIADOR, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, Polo de Palmas.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário Eletrônico da Justiça Eletrônico - DJE.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.061.1168.3081

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.47

**FONTE DE RECURSOS:** 0240

**DATA DA ASSINATURA:** 02 de julho de 2020.

**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 137/2020**

**PROCESSO 20.0.000012360-0**

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CRENCIADA:** Talitha Gomes Ferreira

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo o credenciamento de pessoas físicas, para prestação de serviços de CONCILIADOR e MEDIADOR, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, Polo de Palmas.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário Eletrônico da Justiça Eletrônico - DJE.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.061.1168.3081

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.47

**FONTE DE RECURSOS:** 0240

**DATA DA ASSINATURA:** 02 de julho de 2020.

**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 138/2020**

**PROCESSO 20.0.000012361-8**

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CRENCIADA:** Edith Farias de Oliveira

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo o credenciamento de pessoas físicas, para prestação de serviços de CONCILIADOR e FACILITADOR DA JUSTIÇA RESTAURATIVA, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC's Tocantinópolis.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário Eletrônico da Justiça Eletrônico - DJE.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.061.1168.3081

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.47

**FONTE DE RECURSOS:** 0240

**DATA DA ASSINATURA:** 02 de julho de 2020.

**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 140/2020**

**PROCESSO 20.0.000012472-0**

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CRENCIADA:** Luísa Letícia Rodrigues Cruz

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo o credenciamento de pessoas físicas, para prestação de serviços de CONCILIADOR, MEDIADOR e FACILITADOR DA JUSTIÇA RESTAURATIVA, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, Polo de Miracema do Tocantins.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário Eletrônico da Justiça Eletrônico - DJE.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.061.1168.3081

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.47

**FONTE DE RECURSOS:** 0240

**DATA DA ASSINATURA:** 02 de julho de 2020.

**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 141/2020**

**PROCESSO 20.0.000012487-8**

**CREDCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do tocantins

**CREDCIADA:** Erica Hellen Aires da Silva

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo o credenciamento de pessoas físicas, para prestação de serviços de CONCILIADOR e MEDIADOR, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, Polo de Araguaína.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário Eletrônico da Justiça Eletrônico - DJE.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.061.1168.3081

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.47

**FONTE DE RECURSOS:** 0240

**DATA DA ASSINATURA:** 02 de julho de 2020.

**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 142/2020**

**PROCESSO 20.0.000012499-1**

**CREDCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do tocantins

**CREDCIADA:** Maria Mônica Silva dos Santos

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo o credenciamento de pessoas físicas, para prestação de serviços de CONCILIADOR e MEDIADOR, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, Polo de Araguatins.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário Eletrônico da Justiça Eletrônico - DJE.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.061.1168.3081

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.47

**FONTE DE RECURSOS:** 0240

**DATA DA ASSINATURA:** 02 de julho de 2020.

**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 144/2020**

**PROCESSO 20.0.000012583-1**

**CREDCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do tocantins

**CREDCIADA:** Jovania Rodrigues de Souza Fernandes

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo o credenciamento de pessoas físicas, para prestação de serviços de CONCILIADOR e MEDIADOR, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, Polo de Dianópolis.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário Eletrônico da Justiça Eletrônico - DJE.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.061.1168.3081

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.47

**FONTE DE RECURSOS:** 0240

**DATA DA ASSINATURA:** 02 de julho de 2020.

**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 145/2020**

**PROCESSO 20.0.000012308-1**

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CRENCIADO:** Sergio Leal Mota

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo o credenciamento de pessoas físicas, para prestação de serviços de CONCILIADOR, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, Polo de Guaraí.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário Eletrônico da Justiça Eletrônico - DJE.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.061.1168.3081

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.47

**FONTE DE RECURSOS:** 0240

**DATA DA ASSINATURA:** 02 de julho de 2020.

**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 147/2020**

**PROCESSO 20.0.000012484-3**

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CRENCIADO:** Pedro da Silva Araújo

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo o credenciamento de pessoas físicas, para prestação de serviços de CONCILIADOR e MEDIADOR, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, Polo de Palmas.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário Eletrônico da Justiça Eletrônico - DJE.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.061.1168.3081

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.47

**FONTE DE RECURSOS:** 0240

**DATA DA ASSINATURA:** 02 de julho de 2020.

**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 124/2020**

**PROCESSO 20.0.000011994-7**

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CRENCIADA:** Jeanne Regina Milhomem Soares

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de pedagogia, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Araguaína.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**UNIDADE GESTORA:** 050100 – Tribunal

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.061.1168.1077

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.39

**FONTE DE RECURSOS:** 0100

e/ou

**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.061.1168.3082

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36

**FONTE DE RECURSOS:** 0240

**DATA DA ASSINATURA:** 02 de julho de 2020.

**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 117/2020**



**PROCESSO 20.0.000011803-7****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CRENCIADA:** Larissa Silvestre Pereira Nobre**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo o credenciamento de pessoas físicas, para prestação de serviços de CONCILIADOR, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Centros Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, Polo de Araguatins.**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário Eletrônico da Justiça Eletrônico - DJE.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA****UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.061.1168.3081**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.47**FONTE DE RECURSOS:** 0240**DATA DA ASSINATURA:** 02 de julho de 2020.**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 150/2020****PROCESSO 20.0.000012255-7****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CRENCIADA:** Marisangela dos Santos Lima**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de serviço social, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Paraíso do Tocantins.**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA****UNIDADE GESTORA:** 050100 – Tribunal**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.061.1168.1077**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.39**FONTE DE RECURSOS:** 0100

e/ou

**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.061.1168.3082**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36**FONTE DE RECURSOS:** 0240**DATA DA ASSINATURA:** 02 de julho de 2020.**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 152/2020****PROCESSO 20.0.000012648-0****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CRENCIADA:** Vanessa Pereira Costa**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo o credenciamento de pessoas físicas, para prestação de serviços de CONCILIADOR, MEDIADOR e FACILITADOR DA JUSTIÇA RESTAURATIVA, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, Polo de Araguatins.**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário Eletrônico da Justiça Eletrônico - DJE.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA****UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.061.1168.3081**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.47**FONTE DE RECURSOS:** 0240**DATA DA ASSINATURA:** 02 de julho de 2020.**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 151/2020****PROCESSO 20.0.000012557-2****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CRENCIADA:** Bruna Ferreira da Silva

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo o credenciamento de pessoas físicas, para prestação de serviços de CONCILIADOR e MEDIADOR, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, Polo de Palmas.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário Eletrônico da Justiça Eletrônico - DJE.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.061.1168.3081

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.47

**FONTE DE RECURSOS:** 0240

**DATA DA ASSINATURA:** 02 de julho de 2020.

**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 155/2020**

**PROCESSO 20.0.000012302-2**

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CRENCIADO:** Fábio Araujo Silva

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo o credenciamento de pessoas físicas, para prestação de serviços de CONCILIADOR e MEDIADOR, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, Polo de Gurupi.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário Eletrônico da Justiça Eletrônico - DJE.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.061.1168.3081

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.47

**FONTE DE RECURSOS:** 0240

**DATA DA ASSINATURA:** 02 de julho de 2020.

**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 129/2020**

**PROCESSO 20.0.000012241-7**

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CRENCIADA:** Adelaine da Cunha Batista

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo o credenciamento de pessoas físicas, para prestação de serviços de CONCILIADOR, MEDIADOR e FACILITADOR DA JUSTIÇA RESTAURATIVA, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, Polo de Palmas.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário Eletrônico da Justiça Eletrônico - DJE.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.061.1168.3081

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.47

**FONTE DE RECURSOS:** 0240

**DATA DA ASSINATURA:** 02 de julho de 2020.

**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 153/2020**

**PROCESSO 20.0.000012630-7**

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CRENCIADA:** Claudia Serrat Andrade Silva

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo o credenciamento de pessoas físicas, para prestação de serviços de CONCILIADOR, MEDIADOR e EXPOSITOR DA OFICINA DE DIVÓRCIO E PARENTALIDADE, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, Polo de Araguaína.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário Eletrônico da Justiça Eletrônico - DJE.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.061.1168.3081

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.47

**FONTE DE RECURSOS:** 0240

**DATA DA ASSINATURA:** 02 de julho de 2020.

### **EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 154/2020**

**PROCESSO 20.0.000012654-4**

**CREDECIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CREDECIADA:** Daniela Paula Alencar

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo o credenciamento de pessoas físicas, para prestação de serviços de FACILITADOR DA JUSTIÇA RESTAURATIVA, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, Polo de Araguaína.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário Eletrônico da Justiça Eletrônico - DJE.

### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.061.1168.3081

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.47

**FONTE DE RECURSOS:** 0240

**DATA DA ASSINATURA:** 02 de julho de 2020.

## **DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

### **Portarias**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 426/2020, de 02 de julho de 2020**

**O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2020/75008;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **ZEINA EL KADRE DE MELO**, matrícula nº 354476, **CEDIDA AO TJTO**, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **ALDAIR MARQUES NETO**, matrícula nº 84349, ocupante do cargo efetivo de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS no período de 03/07/2020 a 17/07/2020, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS**  
**DIRETOR DO FORO - 2ª ENTRÂNCIA**

**PORTARIA FÉRIAS Nº 269/2020, de 02 de julho de 2020**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

**CONSIDERANDO** o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias da servidora **ROMIZA DE SOUZA MILHOMEM**, matrícula nº 353533, relativas ao período aquisitivo 2018/2019, marcadas para o período de 02 a 16/07/2020, **a partir de 02/07/2020 até 09/07/2020**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 17 a 24/07/2020, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

